28/07/2020

Número: **0800822-74.2019.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**
Última distribuição : **27/06/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO (AUTOR)	ROGACIANO ARAUJO DA COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22268906	27/06/2019 10:15	Petição Inicial	Petição Inicial
22268912	27/06/2019 10:15	procuração	Procuração
22268916	27/06/2019 10:15	Scan comp-otimizado_1	Documento de Identificação
22268917	27/06/2019 10:15	Scan comp-otimizado_2	Documento de Comprovação
22268919	27/06/2019 10:15	Scan comp-otimizado_3	Outros Documentos
24236270	09/09/2019 11:50	Certidão	Certidão
24236297	09/09/2019 11:54	Expediente	Expediente
24236298	09/09/2019 11:54	Carta	Carta
25311536	15/10/2019 11:55	Certidão	Certidão
25311539	15/10/2019 11:55	AR 0800822-74.2019	Aviso de Recebimento
25349098	16/10/2019 11:19	Contestação	Contestação
25349350	16/10/2019 11:19	2651747_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
25349352	16/10/2019 11:19	2651747_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
25349355	16/10/2019 11:19	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
26053826	08/11/2019 11:38	Carta de Preposição	Carta de Preposição
26053829	08/11/2019 11:38	Carta de Preposição e Substabelecimento - 0800822-74.2019.815.0881	Documento de Identificação
26178534	13/11/2019 09:21	Termo de Audiência	Termo de Audiência
26178535	13/11/2019 09:21	08000822-74.2019	Termo de Audiência
26178543	13/11/2019 09:23	Expediente	Expediente

26340129	19/11/2019 16:37	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
26340137	19/11/2019 16:37	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Procuração
26340138	19/11/2019 16:37	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
28263836	13/02/2020 14:09	Certidão	Certidão
28466129	20/02/2020 11:37	Despacho	Despacho
28883456	09/03/2020 07:08	Expediente	Expediente
28894438	09/03/2020 11:02	Petição de impugnação	Petição
31861179	27/06/2020 18:29	Projeto de sentença	Projeto de sentença
31871406	29/06/2020 22:38	Sentença	Sentença
32584636	23/07/2020 10:15	Petição de reconsideração	Petição
32584639	23/07/2020 10:15	Petição	Outros Documentos
32584646	23/07/2020 10:15	Procuração, declaração de pobreza, RG, Certidão de casamento-compressed	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO - PARAÍBA.

TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO, falecido, representado por seu genitor, **PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO**, Brasileiro, casado, agricultor, sob RG nº 2.127.367-2 SSP-PB, CPF nº 484.465.724-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, centro de São Bento-Paraíba, CEP: 58865-000, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, instrumento procuratório anexo (Doc. 01), com escritório profissional situado na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, centro, São Bento-PB e, endereço eletrônico, e-mail: rogacianoadvsb@gmail.com , onde deverá receber todas as intimações e/ou notificações decorrentes do presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através da **Lei 9099/95** c/c artigo 319 e seguintes do novo Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74 C/C a súmula 257 do STJ propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ- CEP: 20031-205 e, endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exª. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, **com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86,** por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

DOS RELATOS FATICOS (em acordo ao art. 319, III da lei 13105/15)

O requerente é pai da vítima de um grave acidente de trânsito, ocorrido em 25/10/2018, por volta das 3:00 horas da manhã, quando nas imediações do centro da cidade.

Após perder o controle da motocicleta Yamaha em um barranco de terra que estava em meio a avenida que da acesso ao bairro São Bernardo ocorreu o sinistro, pois de forma inesperada o condutor sem conseguir desviar desse obstáculo foi arremessado cerca de 30 metros, após esse fato fora o mesmo socorrido pelo SAMU e encaminhado a cidade de Campina Grande-PB.

Ocorreu que o mesmo não resistiu aos ferimentos, mesmo sendo levado para o hospital de traumas conforme certidão de óbito em anexo, onde aponta que o evento fora causado por **CID 10 TRAUMA CRANIO ENCEFALICO (CAUSADO POR ACIDENTE DE TRAFEGO)**, com complicação decorrente do acidente automobilístico.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo os deveres das demandadas em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que as mesma pertencem ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Acredita-se que o agora pleiteante desse direito estar irrefutavelmente amparado por tal premissa, mas a seguradora não tendo nenhum respeito pelo cidadão insisti em não pagar alegando que o seguro só foi pago após o acidente, conforme carta em anexo e **sinistro 3190121458,** em que alegam os fatos narrados.

Nesse sentido Vossa Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo promovente, culminado com a morte, onde o seu pai(requerente) busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS (em acordo ao art. 319, III da lei 13105/15)

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

> Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> **I – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;**
>
> II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
>
> III – até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
>
> Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:
>
> Art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,** independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Dessa forma, pode ser declarado mediante os documentos médicos acostados na inicial que o promovente sofreu o grau maior do seguro, no caso morte, pois como observa-se na tabela da lei 6194/74 as “ **TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO, VITIMA DE ACIDENTE DE TRAFEGO** ” enquadram-se como danos corporais totais o que é o caso.

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que a demandada está agindo de má fé em não reconhecer o direito pleiteado desde o procedimento administrativo, como tentativa de promover a desistência do suplicante.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. **VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE ERA FILHO DO AUTOR.** APLICAÇÃO DO ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PAGA PELA METADE A CADA ASCENDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FALECIMENTO DA GENITORA. REDUÇÃO. ELEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EVENTO. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL. PROVIMENTO PARCIAL. Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.194/74, combinado com os artigos 792 e 1.836 do CC, deve a indenização decorrente de seguro obrigatório ser paga na integralidade em caso de morte do segurado, cabendo a cada um dos genitores o recebimento de 50% do valor total, caso não haja cônjuge sobrevivente. O quantum indenizatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso (Súmula 43 do STJ). Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (Súmula Nº 426 do STJ). Os honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre valor da condenação, mostram-se plenamente condizentes com o trabalho do advogado e dentro dos parâmetros dispostos na Lei Processual.
> **(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00009152520158150521, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES , j. em 09-10-2018**)

> APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- Interposição contra a sentença que julgou procedente ação de cobrança de seguro DPVAT. Preliminares de substituição de parte e carência de ação afastadas. Falta de pagamento do prêmio do seguro DPVAT. Aplicação da Súmula nº 257 do E. Superior Tribunal de Justiça. **Caracterizada a invalidez total do autor**. Sentença **parcialmente reformada**. TJSP – (Apelação: APL 40761120108260457 SP 0004076-11.2010.8.26.0457)
>
> Ementa: **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE -**POSSIBILIDADE -INVALIDEZ CONSTATADA PELO LAUDO DO IML E QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL - VALORTOTAL DEVIDO DE R$

> 13.500,00 CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI 11.482 /07, DESCONTADO O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE RECURSO DESPROVIDO. TJPR: 9013901 PR 901390-1 (Acórdão)

No mesmo entendimento jurisprudencial segui:

> COBRANÇA - INDENIZAÇAO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - (DPVAT)- I) O PEDIDO DE FIXAÇAO DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO - PERDA DE UM P É -
> INVALIDEZ PERMANENTE - CCB, ART. 476 - INAPLICABILIDADE - II) DESNECESSIDADE DE O AUTOR ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE BUSCAR O PODER JUDICIÁRIO. III) INDENIZAÇAO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO ACIDENTE - LEI 6.194/74, ART. 3º, ALÍNEA B. IV) IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRA A LEI 6.194/74 - VALIDADE DO PARÂMETRO ADOTADO PELA LEI 6.194/74 AO ESTABELECER INDENIZAÇAO POR INVALIDEZ PERMANENTE EM ATÉ 40 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - NAO VIOLAÇAO DO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TAMPOUCO ÀS LEIS 6.205/77 E 6.423/77. **V) DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO E PAGAMENTO INCOMPLETO, A CORREÇAO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇAO E OS JUROS DE MORA FLUEM DA CITAÇAO.RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE**."(Apelação Cível nº 352.853-0, Relator Desembargador Eugênio Achille Grandinetti - 31/8/2006 - Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná)

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

> **EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA**. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veiculo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

> **Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Agora é muito importante demonstrar o grande equivoco proposital que as demandadas cometeram, pois como é visto na **súmula 257 do STJ**:

> **A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório** de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização**.

Nesse sentido seguem vários julgados de diversos tribunais, como denota-se a seguir:

> **DPVAT - Indenização - Súmula nº 257 do STJ Ação de cobrança. Seguro obrigatório (DPVAT). Falta de pagamento do prêmio. Sinistro ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.441/92. Vítima proprietária do veículo. Indenização. Possibilidade.**
> 'A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.' Verbete nº 257 da Súmula do STJ.
> A indenização devida a pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), pode ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei nº 6.194/74, pela Lei nº 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. Precedentes.
> O fato de a vítima ser o dono do veículo não inviabiliza o pagamento da indenização.
> Recurso conhecido e provido. **(6ª Turma Recursal Cível de Belo Horizonte- Rec. nº 024.05.586189-2 - Rel. Juíza Flávia Birchal de Moura). Boletim nº 82**

> **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - PRÊMIO PAGO COM ATRASO - PAGAMENTO ACEITO, SEM QUALQUER RESSALVA** - POSTERIOR MORTE DA SEGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ARTS. 937, 939, 940 E 1.432, CC - **RECURSO ACOLHIDO** - Assentado pelas instâncias ordinárias que as seguradoras receberam o pagamento do prêmio efetuado com atraso, conferindo regular quitação, sem qualquer ressalva, por intermédio de instituição financeira a tanto autorizada, não é de ser acolhida, ante a superveniência do evento morte objeto da cobertura securitária, a alegação de exceptio non adimpleti contractus fundada na falta de cumprimento, no tempo devido, da obrigação assumida pela segurada. (STJ - REsp 36.022-6 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo -DJU 12.06.95)

Continuando no mesmo entendimento, segui:

> **Cobrança. Seguro DPVAT. DUT. Vinculação.** Salário mínimo. Retroatividade.Não **é obrigatória a apresentação do DUT para o recebimento de seguro obrigatório.** O valor máximo a ser pago pelas seguradores por esta indenização é de 40 (quarenta) salários mínimos conforme a Lei n. 6.194/74. A fixação do valor em salário mínimo, consoante critério legal específico, não é incompatível com a legislação que veda o uso daquele salário como fator de correção monetária.Resolução que regulamenta o pagamento do seguro obrigatório não pode dispor em contrário ao estabelecido em lei.(TJRO - Apelação Cível - Rito Sumário: AC 10000120030181886 RO 100.001.2003.018188-6

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, r**esponde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa e reconhecimento de um direito tolhido de forma sorrateira e utilizando-se da má fé para com seus contribuintes.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

> AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça.** II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

> CDC - VIII do art. 6º – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou **quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.**

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto**.**

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

> "Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção." (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Se faz necessário o requerimento da perícia e, consequentemente, do formulário de quesitos periciais, por motivo de melhor entendimento das sequelas sofridas pelo requerente.

VII – DOS PEDIDOS (nos termos do art. 319, inciso IV da lei 13105/15)

Mediante o exposto, requer *incontinenti* a Vossa Excelência, sejam-lhe ***deferidos os benefícios da justiça gratuita*** nos termos requeridos preliminarmente, por se encontrar impossibilitado de arcar com as despesas processuais, sem que para tal ocorra o comprometimento de sua sobrevivência, **nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;**

Seja a presente ação julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, a fim de ser feito o pagamento da indenização do seguro DPVAT ao requerente, no tocante ao cobertura do segura para o caso de morte da vítima;

Que seja acolhido os termos da Súmula 257 do STJ;

A citação do requerido, para apresentar defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), **nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015**;

Seja designação de audiência prévia de conciliação, **nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;**

Custas processuais, despesas emergentes, correção monetária e juros de mora desde a data do pedido em via administrativa e sobre o total da condenação;

Por fim, pugna pela ***inversão do ônus da prova*** em favor do promovente, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c **art. 373, inciso II e § 1º do novo CPC;**

Honorários Advocatícios a serem arbitrados na porcentagem que melhor entender este Douto Juízo;

Provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e demais provas que se fizeram necessárias, **nos termos do art. 319, inciso VI do novo CPC**;

Dá-se a causa o valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), **nos termos do art. 319, inciso V da lei 13105/15;**

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento

.

São Bento, 26 de junho de 2019.

Rogaciano Araújo Da Costa

Advogado

OAB/PB 17323

Delany Araújo Da Costa

Advogada

OAB/PB 16512

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTES: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2.127.367-2 SSP-PB, e CPF nº 484.465.724-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Cesário da Silva, n 50, centro do município de São Bento-PB, CEP: 58.865-000.

OUTORGADOS: Rogaciano Araújo Da Costa, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob o nº 17323, **Delany Araújo Da Costa** inscrita na OAB/PB 16512, com endereço para intimações Avenida Rua Pedro Pereira De Alcantara, S/N/escritório, centro, São Bento-PB.

PODERES: A quem confere poderes, para o foro geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessado ou testemunha, podendo reclamar, conciliar, recorrer, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, receber citação e intimação, bem como comparecer em qualquer dos atos relativos aos processos, e em especial, **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,** inclusive substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC.**

São Bento, 11 de março de 2019.

Pedro Francisco de Araujo

CPF nº: 484.465.724-00

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145881500000021616865
Número do documento: 19062710145881500000021616865

DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

Eu **PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2.127.367-2 SSP-PB, e CPF nº 484.465.724-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Cesário da Silva, n 50, centro do município de São Bento-PB, CEP: 58.865-000. , **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, para os devidos fins de direito, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para arcar com as custas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família, requerendo, consequentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** e, assino a presente Declaração em manifestação da sua concordância com o patrocínio da causa sem quaisquer ônus à este declarante.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Bento, 11 de março de 2019.

Pedro Francisco de Araujo

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145881500000021616865
Número do documento: 19062710145881500000021616865

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190121458

Vítima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO

Data do Acidente: 24/10/2018

Cobertura: MORTE

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para a cobertura de Morte, o valor da indenização é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será pago aos legítimos beneficiários da vítima definidos em lei.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190121458
Vítima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO
Data do Acidente: 24/10/2018
Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13965998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P. 114
POLEGAR DIREITO
Pedro Francisco de Araújo
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

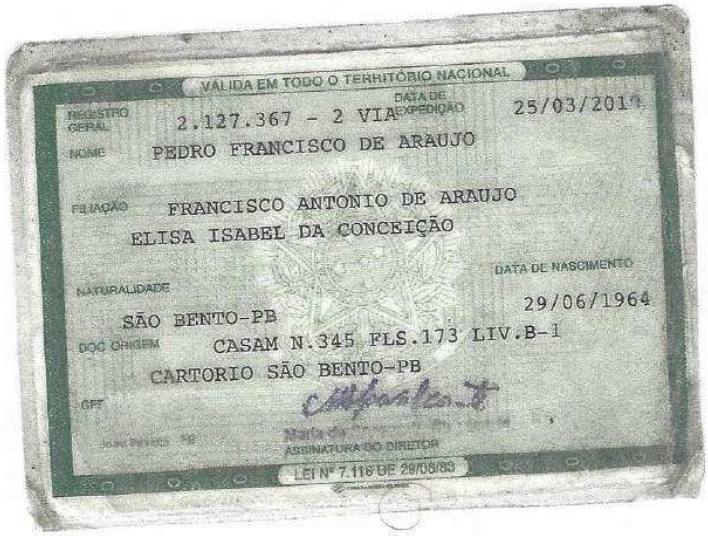
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2.127.367 - 2 VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/03/2011
NOME PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
FILIAÇÃO FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO
ELISA ISABEL DA CONCEIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO 29/06/1964
NATURALIDADE SÃO BENTO-PB
DOC ORIGEM CASAM N.345 FLS.173 LIV.B-1
CARTORIO SÃO BENTO-PB
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC
NASCIMENTO 29.06.64
INSCRIÇÃO NO CPF 484 465 724 .00
CONTRIBUINTE
PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P- 920
POLEGAR DIREITO
Maria Rita de Oliveira Araújo
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO
FILIAÇÃO Sebastião José Coitinho
Rita Maria de Oliveira
Riacho dos Cavalos-Pb
NATURALIDADE
28/09/1962
DATA DE NASCIMENTO
Cert.Nasc.345,Fls.173,Liv.B-1.
DOC ORIGEM
CPF
João Pessoa - PB
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número da Inscrição
058.231.744-46
Nome
MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO
Nascimento
28/09/1962

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P. 900
Tiago de Oliveira Araujo
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

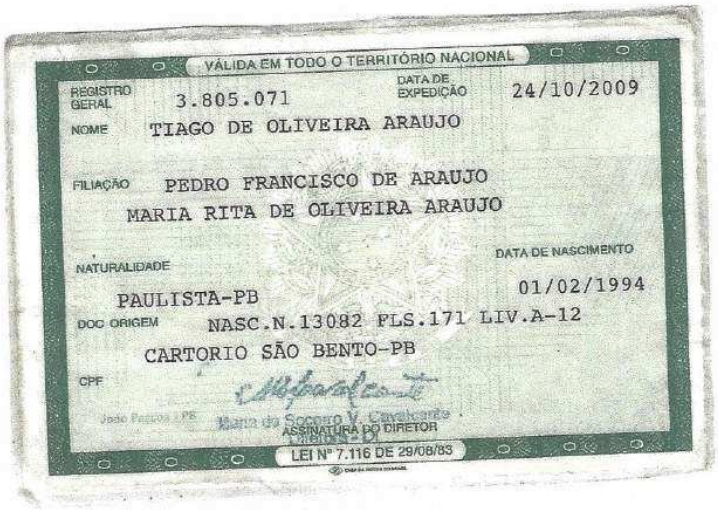
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.805.071
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/2009
NOME TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO
FILIAÇÃO PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO
NATURALIDADE
PAULISTA-PB
DATA DE NASCIMENTO
01/02/1994
DOC ORIGEM NASC.N.13082 FLS.171 LIV.A-12
CARTORIO SÃO BENTO-PB
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
113.339.674-70
Nome
TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO
Nascimento
01/02/1994
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

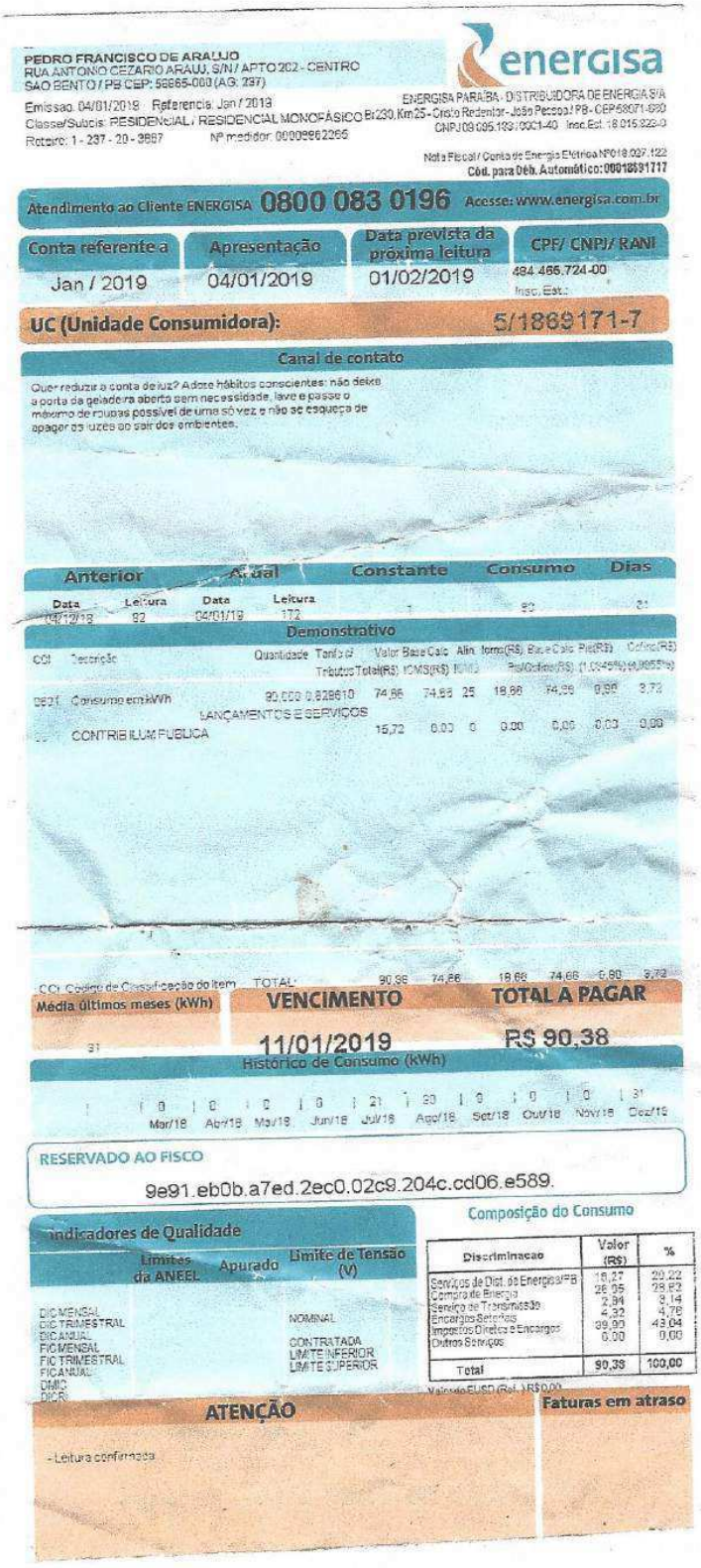

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RUA ANTONIO CEZARIO ARAUJ, S/N / APTO 202 - CENTRO
SAO BENTO / PB CEP: 58865-000 (AG: 297)

energisa

Emissao: 04/01/2019 Referencia: Jan / 2019
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 1 - 237 - 20 - 3887 Nº medidor: 00009862265

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 18.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 018.027.122
Cód. para Déb. Automático: 00018691717

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	04/01/2019	01/02/2019	494.465.724-00 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): 5/1869171-7

Canal de contato

Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta da geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o máximo de roupas possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
04/12/18	92	04/01/19	172	1	80	31

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Total(R$)	Base Calc ICMS(R$)	Alin. ICMS	Icms(R$)	Base Calc Pis/Cofins(R$)	Pis(R$) (1,0345%)	Cofins(R$) (4,9955%)
0801	Consumo em kWh	90,000	0,828610	74,66	74,66	25	18,66	74,66	0,80	3,72
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
[illegible]	CONTRIB ILUM PUBLICA			15,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL		90,38	74,66		18,66	74,66	0,80	3,72

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
31	11/01/2019	R$ 90,38

Histórico de Consumo (kWh)

Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
0	0	0	0	21	30	0	0	0	31

RESERVADO AO FISCO

9e91.eb0b.a7ed.2ec0.02c9.204c.cd06.e589.

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL			NOMINAL
DIC TRIMESTRAL			
DIC ANUAL			CONTRATADA
FIC MENSAL			LIMITE INFERIOR
FIC TRIMESTRAL			LIMITE SUPERIOR
FIC ANUAL			
DMIC			
DICRI			

Composição do Consumo

Discriminacao	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	15,27	20,22
Compra de Energia	26,05	28,82
Serviço de Transmissão	2,84	3,14
Encargos Setoriais	4,32	4,76
Impostos Diretos e Encargos	39,90	43,04
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	90,38	100,00

Valor do EUSD (Ref.) R$ 0,00

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Faturas em atraso

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145900800000021616869
Número do documento: 19062710145900800000021616869

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba
COMARCA DE São Bento - Pb
MUNICÍPIO DE
DISTRITO DE Sede

Eu, Maria Glorete Soares Santos,
Oficial ' ' ' do Registro Civil

Nascimento N.o 13.082

CERTIFICO que, às fls. 171 do livro n.o A - 12, de Registro de Nascimentos,
foi feito hoje o assento de FELIPE DE OLIVEIRA ARAÚJO.
x x x x x x x
nascid o aos Primeiro(1º) de FEVEREIRO de mil novecentos e
noventa e quatro(1994) às x x horas e x minutos, em PAULISTA -
PARAÍBA, no Hospital Maternidade Emerentina Dantas,
, de sexo masculino
filh a de PEDRO
natural de São Bento - Pb
e de Dona MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO
natural de Riacho dos Cavalos - Pb
x x x x

Sendo avós paternos Francisco Antonio de Araújo
e Dona Elisa Isabel da Conceição
e avós maternos Sebastião José Coitinho
e Dona Rita Maria de Oliveira
Foi declarante O Genitor
e serviram de testemunhas Derivan Dutra dos Santos e
Salete Barbosa da Silva
Observações: Feito nos termos da [illegible]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
SÃO BENTO - PB
COMARCA DE SÃO BENTO - PB

O referido é verdade e dou fé.
São Bento-Paraíba, 31 de outubro de 19 9

Maria Glorete Soares Santos
Oficial

Maria Glorete Soares Santos
Oficial do Registro Civil

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145900800000021616869
Número do documento: 19062710145900800000021616869

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - PB Nº 011461044833
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRT 20142200006324-9

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	0034766462-8	00/00000000	2014

NOME: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

CPF / CNPJ	PLACA
48446572400	OEZ7767/PB

PLACA ANT / UF	CHASSI
NOVO PB	9C6KE1500B0030330

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011	2011

CAP / POT / CI	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2 P/124 /CI	PARTIC	PRETA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	20/14/0526	1ª
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2ª
*******	0	3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
********	SEGURO	P A G O	26/05/2014

SEGURO OBRIGATÓRIO

OBSERVAÇÕES
A.F BANCO BRADESCO FINANC SA

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

0

SAO BE[illegible] 26/06/2014
369 1805

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente - DETRAN/PB

CONTRAN

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 011461044833 BILHETE DE SEGURO DPVAT

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

48446572400 OEZ7767/PB

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2014	26/06/2014

VIA PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO — CPF / CNPJ — PLACA

RENAVAM — MARCA / MODELO

ANO FAB. 48446572400 — Nº CHASSI OEZ7767/PB

00347664628 YAMAHA/FACTOR YBR125

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
2011 9	9C6KE1500B0030330	

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
********	SEGURO	P A G O

PAGAMENTO: COTA ÚNICA / PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br
1805-1111474-20140626

OUT / 2013

CONTRAN DENATRAN

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145900800000021616869
Número do documento: 19062710145900800000021616869

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHV31174-MKYX-Consulte a autenticidade
em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,48 - FEPJ R$ 0,49 - FARPEN R$ 0,29
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
Dou fé.
Auricélio Nicolau da Silva
Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MILTON LUCIO DA SILVA 28/10/2018

00317418

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG
NUMOL

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Not
Marlon Lucio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documento
Oficial de protestos e Letras
Registro de Imóveis e pessoas Jurídicas
São Bento-PB Fone 83-3441 2532

Laudo nº: 03.03.01.102018.023797 NIC 2018. 0865

SEM VALOR PARA SEGURO

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Márcio Leandro da Silva, Chefe do NUMOL / Campina Grande/PB atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Polícia de CG. Setor de Boletim de Ocorrências de nº 190.2018 datada de: 25/10/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: **TIAGO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: solteiro(a), 24 anos, natural de: Paulista/PB, sexo: masculino, filho de: Pedro Francisco de Araújo e Maria Rita de Oliveira Araújo, residente na Sítio Xique-Xique, São Bento/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima de acidente de moto, tendo sido socorrido pelo SAMU para o Hospital de São Bento/PB e, logo depois, transferido para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB, onde faleceu no dia 25.10.2018, por volta das 16h30.

Exame realizado em: 26/10/2018 às 10:30h.

1 - EXAME EXTERNO: Foi apresentado para exame o cadáver de sexo masculino, de cor parda, compleição física normolínea, aparentando bom estado de nutrição e conservação; está em rigidez cadavérica e mostra livores violáceos de hipóstase no dorso, estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo apresenta lesão contusa suturada na região frontal. Face: equimose periorbitaria bilateral. Exame ODONTOLEGAL em anexo. O pescoço não permite movimentos anormais. O tronco é plano e simétrico; tórax e abdome não apresentam sinais traumáticos. Genitália externa compatível com o sexo masculino e sem lesões. Membros superiores: escoriações nos antebraços. Membros inferiores: escoriações nos joelhos. Dorso; escoriações na região lombar esquerda.

2 - EXAME INTERNO: CAVIDADE CRANIANA - Procedida a incisão bimastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado couro cabeludo com infiltrado hemorrágico subgaleal difuso e fratura cominutiva da calota craniana. Retirada a calota craniana, observou-se hematomas extradurais e subdurais, assim como hemorragia subaracnoide difusa. Removida a dura-máter, a base do crânio apresentava-se com fraturas nos andares anterior e posterior. CAVIDADE TORACOABDOMINAL – Não foi realizada a abertura desta cavidade devido à ausência de lesões de interesse médico-legal e à convicção do perito quanto à *causa mortis*.

Terminada a necropsia e feita a reconstituição estética do cadáver o perito responde aos quesitos:

SEM VALOR PARA SEGURO

RESPOSTAS AOS QUESITOS

1º. Se houve morte? SIM.
2º. Qual a causa da morte? TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO SECUNDÁRIO A ACIDENTE DE TRÁFEGO.
3º. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? MEIO CONTUNDENTE.
4º. Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? NÃO.
E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo perito.

Dr(a). Arquimedes Aires Braga de Lira
Perito Médico-Legal/Mat: 168.225-3

00317418

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG
NUMOL

Laudo nº: 03.03.01.102018.023797

LAUDO TANATOSCÓPICO
Secção de Odontologia

SEM VALOR PARA SEGURO

Data do exame: 26/10/2018 Hora do exame: 10h30min

Órgão Requisitante: Central de Polícia de CG. Setor de Boletim de Ocorrências. Nº da Solicitação: 190.2018. Autoridade Solicitante: Josefa Alves de Assis. Nome: TIAGO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, 24 anos, filho (a) de: Pedro Francisco de Araújo e de: Maria Rita de Oliveira Araújo. Sexo: masculino. Estado civil: solteiro (a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Paulista/PB. Profissão: servente de pedreiro.

DADOS CARACTERÍSTICOS:
Cabelos: Crespos e Pretos. Rosto: triangular. Sobrancelhas: semirretas. Pálpebras: fechadas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: opacas. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: grossos. Arco senil: não. Barba: rala. Bigode: ralo. Sinais Particulares: não tem.

ODONTOGRAMA

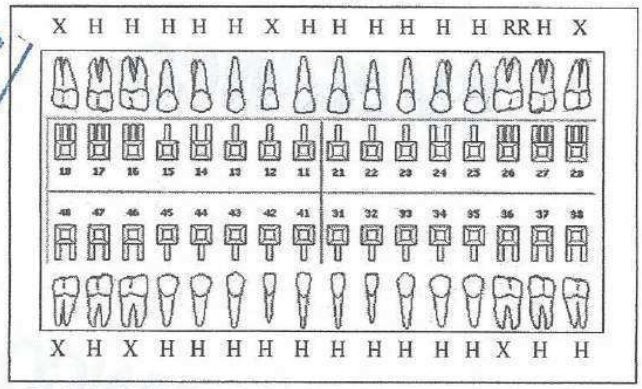

Particularidades em cada elemento dentário.

R – Restauração
C – Cárie
X – Extração
RR – Resto radicular
A – Ausente
H – Hígido
F – Fratura

SEM VALOR PARA SEGURO

DESCRIÇÃO DO EXAME:
O cadáver apresentava-se em rigidez, surdia sangue do nariz. Ao exame do complexo bucomaxilofacial, constatamos hematomas orbitários bilaterais e escoriação no nariz; couro cabeludo apresentava ferida contusa de bordas suturadas em região parietal esquerda. Calota craniana trazia fraturas nos ossos frontal, temporal esquerdo e parietais, e base do crânio em suas fossas anterior bilateralmente, média à direita e posterior. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esse laudo escrito e devidamente rubricado.

Thiara Karine de Araújo
Perita Oficial Odonto Legal
CRO PB 3944
CRO PB 182.390-6

Dr (a). Thiara Karine de Araujo
Perita Oficial Odonto-Legal
Mat. 182.390-6 CRO 3944/PB

Auricélio Nicolau da Silva
Escrevente

Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Martor Lucio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos
Oficial de protestos e Letras
Registro de Imóveis e pessoas Jurídicas
São Bento-PB Fone 83-3444 2533

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHV31175-I1VG-Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,48 - FEPJ R$ 0,49 - FARPEN R$ 0,29
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência

POLÍCIA CIVIL PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

03030110201123797
Nic 2080865

19:10

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 190.2018
Exame Requisitado: Exame Cadavérico (necropsia)
Delegado(a) de Polícia Civil: Josefa Alves de Assis
Local: Campina Grande/PB
Data: 25/10/2018
Ref.: BO Nº 11659.01.2018.2.00.401

Ilmo(a). Sr(a).
Dr(a). Márcio Leandro da Silva
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal - Campina Grande/NUMOL-CG
Campina Grande/PB

SEM VALOR PARA SEGURO

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos de Vossa Senhoria as providências para que no prazo legal (art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94) seja procedido o **Exame Cadavérico (necropsia)** na pessoa abaixo qualificada, devendo responder os quesitos abaixo formulados e remeter o laudo para **Delegacia de Polícia Civil – Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência/PB**.

Periciando(a):

TIAGO DE OLIVEIRA DE ARAUJO, RG nº 3805071 SSDS/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Servente de Pedreiro, filho(a) de Maria Rita de Oliveira Araujo e Pedro Francisco de Araujo, natural de Paulista/PB, nascido(a) em 01/02/1994 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sitio Xique Xique, tendo como ponto de referência Churrascaria Santa Isabel, na cidade de São Bento/PB.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MILTON LUCIO DA SILVA
28/05/2019

SEM VALOR PARA SEGURO

Quesitos:

1º) Houve Morte?
2º) Qual a Causa da Morte?
3º) Qual Instrumento Ou Meio Que Produziu a Morte?
4º) Foi Ocasionada Pelo Emprego de Veneno, Fogo, Explosão, Asfixia Ou Outro Meio de Que Possa Resultar
perigo Comum?
5º) Foi Ocasionada Por Outro Meio Não Especificado No Quesito Anterior?
Data e Hora da Ocorrência: Dia __/__/20__ Às __/__ Horas
prováveis Data e Hora do Óbito: _____
local Onde Foi Encontrado o Cadáver:

_____

_____

_____

Dou fé.

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHV31176-7J5P-Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,48 - FEP / R$ 0,49 - FARPEN R$ 0,29
AUTENTICAÇÃO

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marton Lucio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos
Oficial de protestos e letras
Registro de Imóveis e pessoas Jurídicas
São Bento-PB Fone 83-3444 2533

Histórico: Relata Que Seu Irmão, Tiago de Oliveira Araujo, Estava Conduzindo Uma Moto Yamaha, Sentido Matadouro da Cidade de São Bento/pb, Quando Passou Por Cima de Um Monte de Areia de Uma Construção; Que a Moto Foi Arremessada Cerca de 30 Metros; Que a Vítima Caiu, Bateu a Cabeça; Que o Samu Foi Acionado Por Um Policial Que Estava de Serviço; Que Os Agentes do Samu Prestaram Socorro, Encaminharam a Vítima Para o Hospital da Cidade de São Bento, Maria Paulino; Que a Vítima Foi Transferida Por Volta das 03:00h da Manhã do Dia 25/10/2018 Para o Hospital de Traumas de Campina Grande/pb, Onde Recebeu Atendimento; Que o Comunicante Estava No Quarto da Vítima No Horário da Visita, 16:30h, Na Data de De Hoje, 25/10/2018, Quando o a Vítima Passou Mal, Foi Socorrida de Urgência Pela Equipe Médica, Mas Não Resistiu e Veio a Óbito.

RECEBI EM: 25-10-18 ÀS 19:10h

Auricélio Nicolau da Silva
Escrevente

Procedimento [illegible]
FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO

CPF: 113.339.674-70

MATRÍCULA:

0697730155 2018 4 00109 149 0041399 58

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	PARDA	solteiro, 24 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Paulista-PB	RG: 3805071; Órgão: SSP; UF: PB; Data emissão: 24/10/2009	--- NÃO INFORMADO ---

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO e MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO. Residia na(o) SITIO XIQUE XIQUE, S/N, ZONA RURAL, no município de São Bento-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito

DIA	MÊS	ANO
25	10	2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital de Emergência e Trauma D.Luiz G. Fernandes no município de Campina Grande-PB

CAUSA DA MORTE

TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO,ACIDENTE DE TRAFÉGO,VITIMA DE ACIDENTE DE TRAFÉGO,CONDUZIDO PARA IML LOCAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério de São Bento-PB	RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO, Pedreiro, RG nº 002909775 SSP-RN, residente e domiciliado: RUA JOÃO PINTO RODRIGUES, 120, DÃO SILVEIRA, São Bento-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Arquimedes A Braga de Lira, CRM 7197

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 26/10/2018, no Livro C-00109, Nº 41399, folha 149. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 259082759. O FALECIDO NÃO DEIXA FILHOS,ERA SERVENTE DE PEDREIRO,NÃO DEIXA BENS,NADA MAIS FOI DECLARADO

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHL58081-T0FE-Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,37 - FEPJ R$ 0,44 - FARPEN R$ 0,2
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
Dou fé.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MILTON LUCIO DA SILVA
29/10/2018

Saionara Cavalcante
Escrevente
Cartório Milton Lúcio

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis
CNPJ: 08.560.633/0001-66
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos Oficiais de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas
São Bento(PB) Telefax: (83) 3444 2598
Rua Lúcio da Silva, nº 224 - Centro
CEP: 58865-000
E-mail: cartoriomiltonlucio@rg.com.br

Cartório de Registro Civil de José Pinheiro
Francisco Solano Rodrigues
Campina Grande-PB
R:Fernandes Vieira, nº 330,José Pinheiro Campina Grande-PB - CEP 58407490 Fone: 83:3341:8065 - 9:8674:6833 E-mail: cartoriojosepinheiro@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Campina Grande-PB, 26 de Outubro de 2018

Severino Barbosa de Farias
Escrevente

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Severino Barbosa de Farias
Escrevente Autorizado
Campina Grande-PB

Consulte a autencidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos e taxas: R$ 0,00

Selo Digital: **AHL49404-JYAH**

farpen

farpen

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 805951 B

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência

POLÍCIA CIVIL PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 11659.01.2018.2.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 11659.01.2018.2.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 17:33 horas do dia 25 de outubro de 2018, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Josefa Alves de Assis, matrícula 1332414, e lavrado por Junia Barbosa Luz do Rêgo, Agente de Investigacao, matrícula 1818643, ao final assinado, compareceu **Ricardo de Oliveira Araujo**, CPF nº 084.567.584-26, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Pedreito, filho(a) de Maria Rita de Oliveira Araujo e Pedro Francisco de Araujo, natural de Pombal/PB, nascido (a) em 27/05/1988 (30 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Joao Pinto Rodrigues, Nº 120, tendo como ponto de referência Shopping das Redes, na cidade de São Bento/PB, telefone(s) para contato (83) 99698-4166.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua do Supermercado Queiroz, São Bento/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/10/18 23:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) MORTE ACIDENTAL.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Relata que seu irmão, Tiago de Oliveira Araujo, estava conduzindo uma moto Yamaha, sentido matadouro da Cidade de São Bento/PB, quando passou por cima de um monte de areia de uma construção; que a moto foi arremessada cerca de 30 metros; que a vítima caiu, bateu a cabeça; que o SAMU foi acionado por um policial que estava de serviço; que os agentes do SAMU prestaram socorro, encaminharam a vítima para o Hospital da cidade de São Bento, Maria Paulino; que a vítima foi transferida por volta das 03:00h da manhã do dia 25/10/2018 para o Hospital de Traumas de Campina Grande/PB, onde recebeu atendimento; que o comunicante estava no quarto da vítima no horário da visita, 16:30h, na data de de hoje, 25/10/2018, quando o a vítima passou mal, foi socorrida de urgência pela equipe médica, mas não resistiu e veio a óbito.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expêço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, 25 de outubro de 2018.

1818643
JUNIA BARBOSA LUZ DO RÊGO
Agente de Investigacao

RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO
Noticiante

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHL58080-2J77-Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,37 - FEPJ R$ 0,44 - FARPEN R$ 0,28
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original.
Dou fé.
29/10/2018

Saionara Cavalcante
Escrevente
Cartório Milton Lúci

São Bento Cartório Único de Registro de Imoveis
CNPJ: 08.560.633/0001-66
Marlon Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos Oficiais de protestos e Letres e Registro de Pessoas Jurídicas
São Bento(PB) Telefax: (83) 3444 2585
Rua Lúcio da Silva, nº 224 - Centro
CEP: 58865-000
E-mail: cartonomiltonlucio@rg.com.br

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145921400000021616870
Número do documento: 19062710145921400000021616870

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
2ª VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Declaração de Óbito

25908275-9

I Identificação

1 Tipo de óbito: 1 Fetal; 2 Não Fetal
2 Data do óbito: 25/02/18 — Hora
3 Cartão SUS
4 Naturalidade — Município / UF (se estrangeiro inform
5 Nome do Falecido
6 Nome do Pai
7 Nome da Mãe
8 Data de nascimento
9 Idade — Anos completos: 24; Menores de 1 ano: Meses, Dias, Horas, Minutos; Ignorado 9
10 Sexo: M - Masc.; F - Fem.; I - Ignorado
11 Raça/Cor: 1 Branca; 2 Preta; 3 Amarela; 4 Parda; 5 Indígena
12 Situação conjugal: 1 Solteiro; 2 Casado; 3 Viúvo; 4 Separ divorc; 5 União; 9 Ignora
13 Escolaridade (última série concluída) — Nível: 0 Sem escolaridade; 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série); 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série); 3 Médio (antigo 2º grau); 4 Superior incompleto; 5 Superior completo; Série; Ignorado 9
14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) — Código

II Residência

16 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) — Número; Complemento; 16 CEP
17 Bairro/Distrito — Código
18 Município de residência — Código

III Ocorrência

20 Local de ocorrência do óbito: 1 Hospital; 2 Outros estab. saúde; 3 Domicílio; 4 Via pública; 5 Outros; 6 Aldeia Indígena; Ignorado 9
21 Estabelecimento — Código CNES
22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) — Número; Complemento; 23 CEP
24 Bairro/Distrito — Código
25 Município de ocorrência — Código

IV Fetal ou menor que 1 ano

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

27 Idade (anos)
28 Escolaridade (última série concluída) — Nível: 0 Sem escolaridade; 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série); 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série); 3 Médio (antigo 2º grau); 4 Superior incompleto; 5 Superior completo; Série; Ignorado 9
29 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada) — Código CBO
30 Número de filhos tidos — Nascidos vivos; Perdas fetais/ abortos; 99 Ignorado
31 Nº de semanas de gestação — 99 Ignorado
32 Tipo de gravidez: 1 Única; 2 Dupla; 3 Tripla e mais; 9 Ignorada
33 Tipo de parto: 1 Vaginal; 2 Cesáreo; 9 Ignorado
34 Morte em relação ao parto: 1 Antes; 2 Durante; 3 Depois; 9 Ignor
35 Peso ao nascer — Gramas
36 Número da Declaração de Nascido Vivo

V Condições e causas do óbito

ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL
37 A morte ocorreu: 1 Na gravidez; 2 No parto; 3 No abortamento; 4 Até 42 dias após o término da gestação; 5 De 43 dias a 1 ano após o término da gestação; 8 Não ocorreu nestes períodos; Ignorado 9

ASSISTÊNCIA MÉDICA
38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 Sim; 2 Não; 9 Ignorado

DIAGNÓSTICO CONFI
39 Necrópsia? 1 Sim; 2 Não

40 CAUSAS DA MORTE

ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA

PARTE I
Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.
a
Devido ou como consequência de:
b
Devido ou como consequência de:
c
Devido ou como consequência de:
d

Tempo aproximado entre o início da doença e a morte

CAUSAS ANTECEDENTES
Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.

PARTE II
Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
Rua Fernandes Vieira, 482 - 3341-3000
CAMPINA GRANDE-PB
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido
CAMPINA GRANDE, 20/02/18
Severino Barbosa de Farias
ESCREVENTE

SELO DIGITAL: AHF15188AK57
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

VI Médico

41 Nome do Médico
42 CRM
43 Óbito atestado por Médico: 1 Assistente; 2 Substituto; 3 IML; 4 SVO; 5 Outro
44 Município e UF do SVO ou IML
45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc)
46 Data do atestado
47 Assinatura

VII Causas externas

PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)

48 Tipo: 1 Acidente; 2 Suicídio; 3 Homicídio; 4 Outros; Ignorado 9
49 Acidente do trabalho: 1 Sim; 2 Não; Ignorado 9
50 Fonte da informação: 1 Ocorrência Policial Nº; 2 Hospital; 3 Família; 4 Outra
51 Descrição sumária do evento
Tipo de local de ocorrência do acidente ou viol: 1 Via pública; 2 Endereço de residência; 3 Outro domicílio; 4 Estabelecime; 5 Outros; 9 Ignorada

ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA
52 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) — Número; Bairro

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145921400000021616870
Número do documento: 19062710145921400000021616870

PA: 12x8 Sat: 97%

PREFEITURA MUNICIAL DE SÃO BENTO - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES: 2613549 CNPJ: 09.069.709/0001-18 Ficha Número: 167427
NOME: HOSPITAL MARIA PAULINO LUCIO
ENDEREÇO: FLORENCIO CANDIDO RAMALHO, 388 CENTRO CEP 58.865-000
CIDADE: SAO BENTO ESTADO: PARAIBA UF: 25

Atendimento: ACIDENTE DE MOTO
Paciente: **TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO**
Mae: MARIA RITA OLIVEIRA ARAUJO
Nascimento: 01/02/1994 Idade: 24 Cor: PARDA Sexo: M
Profissao: SERVENTE
Endereco SITIO QUEBRA TALO Num.:
Bairro: ZONA RURAL Fone: (83)99990-6695
Cidade: SAO BENTO - PB - 58865-000 - 2513901
CNS: Identidade: 3805071 SSP PB
CPF: Reg. Nasc.:
Data / Hora: 25/10/2018 02:09:27 Recepcionista: PRISCILA LUCIO 24240

MOTIVO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME

Acidente de moto, paciente alcoolizado, ferida em dorso E, encaminhado ao cirurgião de plantão.

Dra. Janice Pontas Médica CRM-PB 9467

DIAGNÓSTICO

T00.7

Cid.

Caracterização Atendimento

NATUREZA DA CONSULTA

- [ ] Consulta simples
- [ ] Consulta com medicamento
- [x] Consulta com observação
- [ ] Consulta ortopédica

TIPO DE ATENDIMENTO

- [ ] Urgência/Emergência (com Proc.)
- [ ] Primeira consulta
- [ ] Consulta Subsequente
- [ ] Urg/Emerg. c/ referencia p/ outra unidade
- [ ] Consulta c/ referencia p/ outra unidade

MEDICAÇÃO

- [x] Prescrita
- [x] Aplicada

ENCAMINHAMENTO

- [ ] P/ Observação
- [ ] P/ Residencia
- [ ] P/ Amb. SUS
- [ ] P/ outro Hospital
- [ ] Internação
- [ ] Óbito
- [ ] Outros

Serviços Realizados

Procedimento	CBO	IDADE

Serviços Auxiliares - Diag. / Terapia

REALIZADOS NA UNIDADE	SOLICITADOS
Encaminhado p/ cirurgia de plantão	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS — HORÁRIO

1 - SG c/ 1 1000 ml D-
2 - cip 3 no dorso
3 - Plus c 30% 2 ml
4 -
5 - Tilat 4mg 1 amp D-
6 -
7 -

Assinatura do(s) Profissional(s) Assistente(s) - Carimbo

Assinatura do Paciente e Acompanhante ou Responsável

POLEGAR DIREITO

A cargo do SUS

Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo

Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo

Num. 22268919 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145942100000021616872
Número do documento: 19062710145942100000021616872

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Enfermeiro/COREN

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

25.10.18 Paciente deu entrada nessa unidade de saúde pelo SAMU, após acidente de moto, o mesmo estava inconsciente, desorientado, alcoolizado, apresentando afundamento de crânio, edema de olho E. O mesmo chegou sem familiares, sem documentos, após algumas horas conseguimos o contato dos familiares. E às 03:00 horas, o paciente foi transferido para o Trauma de Campina Grande, vaga regulada para o médico Sebastião, acompanhado pelo Enfermeiro Filipe.

Mariana Brilhante de Lima
Enfermeira
COREN-PB 000.498592

Enfermeiro/COREN

4 - CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM

HORA						
TEMP. °C						
PULSO/bpm						
R/irpm	84					
P.A./mmHg	120x80					
HGT/mg/dL						
DIURESE						
DRENO						
OUTROS	SPO: 97					
ASSINATURA						

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM - INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Téc. de Enfermagem/COREN

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM - INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

Téc. de Enfermagem/COREN

Implementado na gestão da Enf. Ritha Murielly Dantas Clementino - Coordenadora de Enfermagem

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145942100000021616872
Número do documento: 19062710145942100000021616872

Dr. Sebastião

ENCAMINHAMENTO 24 anos

Tiago oliveira Araújo

Encaminho o Paciente _____

Residente na(o) _____

Município de _____

Para o(a) Hospital de trauma

Na cidade de Campina Grande

MOTIVO

Paciente Politraumatizado, vítima de acidente de moto, com fratura de fêmur e clavícula direita. Tomografia, presença de sangue e hemorragia cerebral. Necessita de neurologista, neurocirurgião e cirurgião.

PA: 120 x 80

Sat: 91%

OBS: O encaminhamento foi realizado pela Secretaria de Saúde de São Bento-PB

Atenciosamente,

São Bento-PB, em 05/10/18

Dra. Janice Dantas
Médica
CRM-PB 9457

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145942100000021616872
Número do documento: 19062710145942100000021616872

Bradesco
International
6504 9409 9711 6103
08/22
VALID THRU
PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Processo nº *0800822-74.2019.8.15.0881*
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Certifico, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação designada para o dia ***07/11/2019 as 08:20hs****, no Fórum desta comarca.* ***Tendo em vista a XIV Semana da Conciliação entre os dias 04 a 08 de Novembro****. O referido é verdade. Dou fé.*

São Bento-PB, 9 de setembro de 2019.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR - ADVOGADO)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Processo nº 0800822-74.2019.8.15.0881
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 08:20** , ficando advertido(a), desde já, que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do NCPC). Bem como, informo que não haverá intimação pessoal para a parte autora, conforme ensinamentos dos arts. 270 e 334, § 3º do NCPC.

São Bento-PB, 9 de setembro de 2019.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

CARTA DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Processo nº 0800822-74.2019.8.15.0881
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: Rua Senador Dantas_, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento, através desta, fica **CITADA** a parte acima identificada , por seu representante, se for o caso, de todo conteúdo da petição inicial e integrar a relação processual. **INTIMO**, também, para comparecer à Audiência: **Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 08:20** . O seu não comparecendo injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do NCPC).

São Bento-PB, 9 de setembro de 2019.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

Para visualizar os documentos que compõem este processo, acesse: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam **No campo (Número do documento) informe um desses códigos (cada código se refere a um documento):** [Certidão: 19090911501867400000023469714, Outros Documentos: 19062710145942100000021616872, Documento de Comprovação: 19062710145921400000021616870, Petição Inicial: 19062710145858100000021616860, Documento de Identificação: 19062710145900800000021616869, Procuração: 19062710145881500000021616865]

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de São Bento

PROCESSO Nº 0800822-74.2019.8.15.0881

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de São Bento-Pb, 15 de outubro de 2019.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO

Técnico Judiciário

Correios **SIGEP** **AVISO DE RECEBIMENTO** CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO:
SEGURADORA LIDER CONSRCIOS S.A
Rua Senador Dantas, 76
Centro
20031205 Rio de Janeiro-RJ

BI998269655BR

REMETENTE: FÓRUM GOV. JOÃO AGRIPINO FILHO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
PRAÇA ALVARO SILVA, 65
CENTRO
58865000 São Bento-PB

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ ____:____h
2º ____/____/____ ____:____h
3º ____/____/____ ____:____h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros_____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

COD PRIMEIRO DE MARÇO
20 SET 2019
DR/RJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ana Cláudia
Mat.: 8.957.275-6

OBSERVAÇÃO carl. cit. int. 0800822.74.2019.815.0881

ASSINATURA DO RECEBEDOR Silvano Santos

DATA DE ENTREGA 20/09/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Silvano dos Santos

Nº DOC. DE IDENTIDADE 678.778

Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 15/10/2019 11:55:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101511554418100000024480061
Número do documento: 19101511554418100000024480061

EM ANEXO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB

Processo n.º **08008227420198150881**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em peça vestibular, que seu ente querido **TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 25/10/2018.

Cumpre esclarecer que, em que pese o autor ter realizado o requerimento do pagamento através da via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que o mesmo não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

ASSIM, TENDO A AUTORA DEIXADO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI, CARECENDO O AUTOR DE UMA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185571500000024515881
Número do documento: 19101611185571500000024515881

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

> ***"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> **"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**
>
> **Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.**
>
> **O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**
>
> **(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).**

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185571500000024515881
Número do documento: 19101611185571500000024515881

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

> **"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30**
>
> **(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA ILEGITIMIDADE *"AD CAUSAM"* DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185571500000024515881
Número do documento: 19101611185571500000024515881

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários dos Autores na presente demanda.

EXA., O DEMANDANTE PLEITEIA O VALOR INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO, CONTUDO DEVERÁ SER OBSERVADO A COTA PARTE DA GENITORA.ASSIM, DEVE-SE VERIFICAR QUANTO A REAL QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO, PARA QUE NO FUTURO A RÉ, OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO *"POOL"* DO CONVÊNIO DPVAT, NÃO SEJA COMPELIDA A EFETUAR OUTRO PAGAMENTO A POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE POSSA SURGIR.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA PARTE AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA VÍTIMA, CONSTANDO APENAS DECLARAÇÕES UNILATERAIS DE TERCEIROS.

Perceba ainda Exa., que na inicial, o Autor informa que o alegado acidente se deu dia 25/10/2018, já no r. Boletim de ocorrência, foi exposto o dia 24/10/2018.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de únicos beneficiários, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185571500000024515881
Número do documento: 19101611185571500000024515881

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;

- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;

- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 14 de outubro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185571500000024515881
Número do documento: 19101611185571500000024515881

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1° ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO BENTO**, nos autos do Processo nº 08008227420198150881.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185571500000024515881
Número do documento: 19101611185571500000024515881

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190121458

Vítima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO

Data do Acidente: 24/10/2018

Cobertura: MORTE

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para a cobertura de Morte, o valor da indenização é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será pago aos legítimos beneficiários da vítima definidos em lei.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01855/01856 - carta_01 - MORTE

00020928

Carta nº 13963957

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190121458
Vítima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO
Data do Acidente: 24/10/2018
Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00437/00438 - carta_03 - MORTE

00070219

Carta nº 13965998

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190121458

Vítima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO

Data do Acidente: 24/10/2018

Cobertura: MORTE

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento de oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00843/00844 - carta_16 - MORTE

00030422

Carta nº 14718671

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Autorizacao de pagamento

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

Nº do sinistro ou ASI:

CPF da vítima: 113.339.674-49

Nome completo da vítima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO

CPF: 2.127.361

Profissão: AGRICULTOR

Endereço: RUA ANTÔNIO CESÁRIO DA SILVA

Número: 50

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO BENTO

Estado: PB

CEP: 58865-000

E-mail: PEDROARAUJO.SBP@GMAIL.COM

Tel.(DDD): (83) 99943829

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA)**.

RENDA MENSAL:

☐ RECUSO INFORMAR ☒ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir)

☒ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 1042 0 (Informar o dígito se existir) CONTA: 611961 0 (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

MORTE

Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo

Data do óbito da vítima: 25/10/2018

Grau de Parentesco com a vítima: PAI

Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☒ Não

Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☒ Não

Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos:

Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☒ Não

Vítima deixou pais/avós vivos? ☒ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: SÃO BENTO, 29 de JANEIRO 2019

Nome: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO

CPF: 484.465.724-00

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Pedro Francisco de Araújo

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: Patrícia de Oliveira Araújo

CPF: 095.129.384-45

Patrícia de Oliveira Araújo

Assinatura

2ª | Nome: Mª Rita de Oliveira Araújo

CPF: 058.231.744-46

Maria Rita de Oliveira Araújo

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não-alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

Bradesco
International
6504 9409 9711 6103
08/22
PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

Boletim de ocorrencia

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência

POLÍCIA CIVIL PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

RECEBIDO
05 FEV 2019
Seguradora Líder DPVAT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 11659.01.2018.2.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 11659.01.2018.2.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) [illegible] do dia 25 de outubro de 2018, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Josefa Alves de Assis, matrícula 1332414, e lavrado por Junia Barbosa Luz do Rêgo, Agente de Investigacao, matrícula 1818643, ao final assinado, compareceu **Ricardo de Oliveira Araujo**, CPF nº 084.567.584-26, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Maria Rita de Oliveira Araujo e Pedro Francisco de Araujo, natural de Pombal/PB, nascido (a) em 27/05/1988 (30 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Joao Pinto Rodrigues, Nº 120, tendo como ponto de referência Shopping das Redes, na cidade de São Bento/PB, telefone(s) para contato (83) 99698-4166.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua do Supermercado Queiroz, São Bento/PB, bairro Centro; Tipo de Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/10/18 23:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) MORTE ACIDENTAL.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Relata que seu irmão, Tiago de Oliveira Araujo, estava conduzindo uma moto Yamaha sentido matadouro da Cidade de São Bento/PB, quando passou por cima de um monte de areia de uma construção; que a moto foi arremessada cerca de 30 metros; que a vítima caiu, bateu a cabeça; que o SAMU foi acionado por um policial que estava de serviço; que os agentes do SAMU prestaram socorro, encaminharam a vítima para o Hospital da cidade de São Bento, Maria Paulino; que a vítima foi transferida por volta das 03:00h da manhã do dia 25/10/2018 para o Hospital de Traumas de Campina Grande/PB, onde recebeu atendimento; que o comunicante estava no quarto da vítima no horário da visita, 16:30h, na data de de hoje, 25/10/2018, quando o a vítima passou mal, foi socorrida de urgência pela equipe médica, mas não resistiu e veio a óbito.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, segue a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, 25 de outubro de 2018.

1818643
JUNIA BARBOSA LUZ DO RÊGO
Agente de Investigacao

RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO
Noticiante

São Bento Cartório Único de Registro de Imoveis
CNPJ: 08.560.633/0001-66
Marlon Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos Oficiais de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas
São Bento(PB) Telefax: (83) 3441 2595
Rua Lúcio da Silva, nº 224 - Centro
CEP: 58865-000
E-mail: cartoriomiltonlucio@rg.com.br

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHLS8080-2377-Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,37 - FEPJ R$ 0,44 - FARPEN R$ 0,28
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original.
Dou fé.
29/10/2018

Saionara Cavalcante
Escrevente
Cartório Milton Lúcio

Procedimento Policial: 11659.01.2018.2.00.401

Certidão de nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba
COMARCA DE São Bento - Pb
MUNICÍPIO DE São Bento - Pb
DISTRITO DE Sede

Eu, Maria Glorete Soares Santos,
Oficial do Registro Civil

Nascimento N.o 13.082

CERTIFICO que, às fls. 171 do livro n.o A - 12, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de ANÍSIO DE OLIVEIRA ARAÚJO.

x x x x x x

nascid o aos Primeiro(1º) de FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e quatro(1994) às x x horas e x minutos, em PAULISTA - PARAÍBA, no Hospital Maternidade Emerentina Dantas.

masculino

filh a de Pedro
natural de São Bento - Pb
e de Dona MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO
natural de Riacho dos Cavalos - Pb

x x x x

Sendo avós paternos Francisco Antonio de Araújo
e Dona Elisa Isabel da Conceição
e avós maternos Sebastião José Coitinho
e Dona Rita Maria de Oliveira
Foi declarante O Genitor
e serviram de testemunhas Derivan Patra dos Santos e Salete Boterra da Silva
Observações: Feito nos termos da Lei

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
SÃO BENTO - PB
COMARCA DE SÃO BENTO - PB

O referido é verdade e dou fé.
São Bento-Paraíba 31 de outubro de 19 94

Maria Glorete Soares Santos
Oficial

Maria Glorete Soares Santos
Oficial do Registro Civil

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidao de obito

Certidão de Óbito

NOME:

TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO

CPF

113.339.674-70

MATRÍCULA:

0697730155 2018 4 00109 149 0041399 58

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	PARDA	solteiro, 24 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Paulista-PB	RG: 3805071; Órgão: SSP; UF: PB; Data emissão: 24/10/2009	--- NÃO INFORMADO ---

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO e MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO. Residia na(o) SITIO XIQUE XIQUE, S/N, ZONA RURAL, no município de São Bento-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito	25	10	2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital de Emergência e Trauma D.Luiz G. Fernandes no município de Campina Grande-PB

CAUSA DA MORTE

TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO,ACIDENTE DE TRAFÉGO,VITIMA DE ACIDENTE DE TRAFÉGO.CONDUZIDO PARA IML LOCAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério de São Bento-PB	RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO, Pedreiro, RG nº 002909775 SSP-RN, residente e domiciliado: RUA JOÃO PINTO RODRIGUES, 120, DÃO SILVEIRA, São Bento-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Arquimedes A Braga de Lira, CRM 7197

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 26/10/2018, no Livro C-00109, Nº 41399, folha 149. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 259082759. O FALECIDO NÃO DEIXA FILHOS,ERA SERVENTE DE PEDREIRO,NÃO DEIXA BENS,NADA MAIS FOI DECLARADO

São Bento Cartório Único de Registro de Imoveis
CNPJ: 08.560.633/0001-66
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos Oficiais de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas
São Bento(PB) Telefax: (83) 3441 2586
Rua Lúcio da Silva, nº 224 - Centro
CEP: 58865-000
E-mail: cartoriomiltonlucio@ig.com.br

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHL58081-T0FE-Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,37 - FEPJ R$ 0,44 - FARPEN R$ 0,2[illegible]
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original.
Dou fé.

MILTON LUCIO DA SILVA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 29/10/2018

Salonara Cavalcante
Escrevente

Cartório de Registro Civil de José Pinheiro
Francisco Solano Rodrigues
Campina Grande-PB

R:Fernandes Vieira, nº 330,José Pinheiro Campina Grande-PB - CEP 58407490 Fone: 83:3341:8065 - 9:8674:6833 E-mail: cartoriojosepinheiro@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Campina Grande-PB, 26 de Outubro de 2018

Severino Barbosa de Farias
Escrevente
CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
- ZONA LESTE -
Severino Barbosa de Farias
Escrevente Autorizado
Campina Grande-PB

Consulte a autenticidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br.
Emolumentos e taxas: R$ 0,00

Selo Digital: **AHL49404-JYAH**

farpen

farpen

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 805951 B

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

Comprovante de residencia

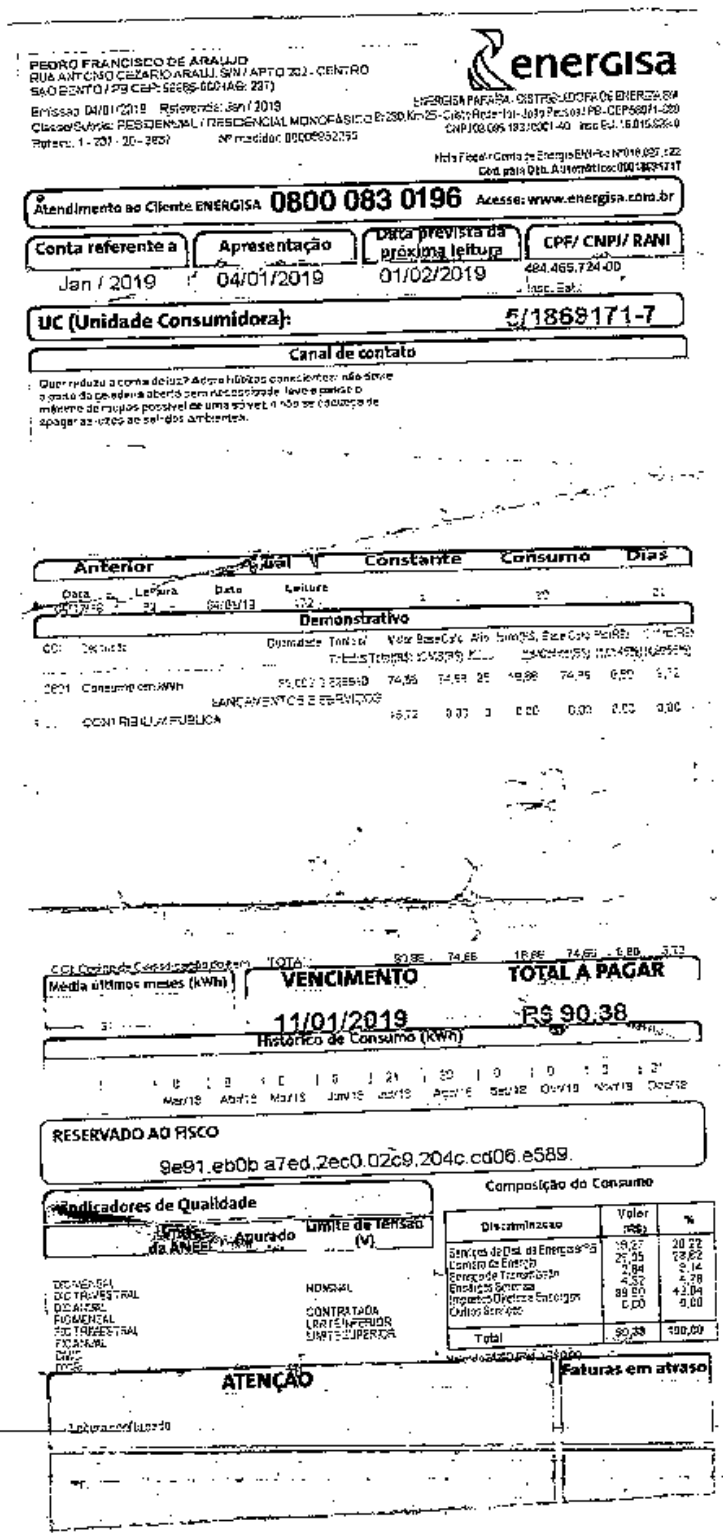

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RUA ANTONIO CEZARIO ARAUJ, S/N / APTO 202 - CENTRO
SÃO BENTO / PB CEP: 58685-0001 (AG: 237)

Emissão 04/01/2019 Referência: Jan / 2019
Classe/Subtipo: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Potenc. 1 - 237 - 20 - 3837 Nº medidor: 00009952755

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-080
CNPJ 09.095.193/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia ENI Fiscal Nº 018.027.122
Cód. para Déb. Automático: 00018[illegible]

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	04/01/2019	01/02/2019	484.465.724-00 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1869171-7

Canal de contato

Quer reduzir a conta de luz? Adora hábitos conscientes: não deixe a gasta da geladeira aberta sem necessidade, leve a pensar o máximo de roupas possível de uma só vez, e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
[illegible]	[illegible]	04/01/19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos	Valor Base Calc. ICMS(R$)	Alíq. ICMS(R$)	Valor Base Calc. Pis(R$)	Alíq. Pis(R$)	Valor Base Calc. Cofins(R$)	Alíq. Cofins(R$)
2021	Consumo cm/kWh	[illegible]	[illegible]	74,66	74,66	25	18,66	74,66	6,80	3,72
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			16,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL			90,38	74,66		18,66	74,66	6,80	3,72

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
[illegible]	11/01/2019	R$ 90,38

Histórico de Consumo (kWh)

Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
0	0	0	0	21	20	0	0	0	21

RESERVADO AO FISCO

9e91.eb0b a7ed.2ec0.02c9.204c.cd06.e589.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL		NOMINAL
DIC TRIMESTRAL		CONTRATADA
DIC ANUAL		LRTE INFERIOR
FIC MENSAL		LRTE SUPERIOR
FIC TRIMESTRAL		
FIC ANUAL		
DMIC		
DMIC		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. da Energia S/A	19,27	20,22
Consumo de Energia	27,35	28,82
Serviço de Transmissão	2,84	3,14
Encargos Setoriais	4,32	4,78
Impostos Diretos e Encargos	39,90	42,04
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	90,38	100,00

Valor do ICMS (R$): R$ 0,00

ATENÇÃO

Leitura confirmada

Faturas em atraso

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Declaracao de unicos herdeir

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	113.339.674-49	TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo:			CPF:
PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO			2.127.361
Profissão:	**Endereço:**	**Número:**	**Complemento:**
AGRICULTOR	RUA ANTÔNIO CESÁRIO DA SILVA	50	
Bairro:	**Cidade:**	**Estado:**	**CEP:**
CENTRO	SÃO BENTO	PB	58865-000
E-mail:			**Tel.(DDD):**
PEDROARAUJO.SBPB@GMAIL.COM			(83) 99943822

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

RENDA MENSAL:

☐ RECUSO INFORMAR ☒ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir) **CONTA:** ☐ ☐ (Informar o dígito se existir)

☒ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)
Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 1042 (0) **CONTA:** 611807 (0)
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo **Data do óbito da vítima:** 25/10/2018

Grau de Parentesco com a vítima: PAI **Vítima deixou companheiro(a):** ☐ Sim ☒ Não **Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:**

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☒ Não **Se tinha filhos, informar quantos:** Vivos: Falecidos: **Vítima deixou nascituro (vai nascer)?** ☐ Sim ☒ Não **Vítima deixou pais/avós vivos?** ☒ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, SÃO BENTO 29 de JANEIRO 2019
Nome: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO
CPF: 484.465.724-00

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Pedro Francisco de Araújo
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: Patrícia de Oliveira Araújo
CPF: 095.129.884-45
Patrícia de Oliveira Araújo
Assinatura

2ª | Nome: Mª Rita de Oliveira Araújo
CPF: 058.231.744-46
Maria Rita de Oliveira Araújo
Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

V001/2018

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

Documentos de identificacao

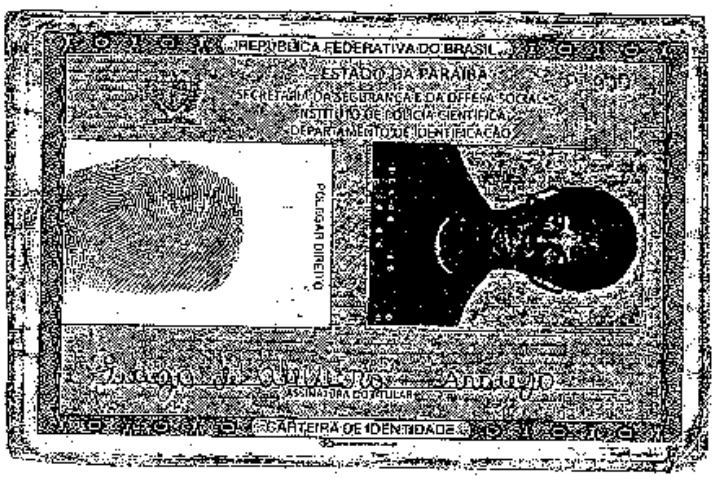

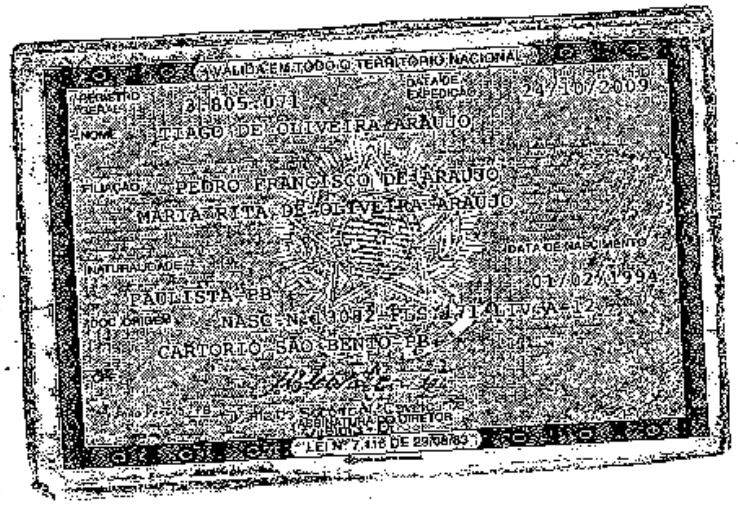

Documentos de identificacao

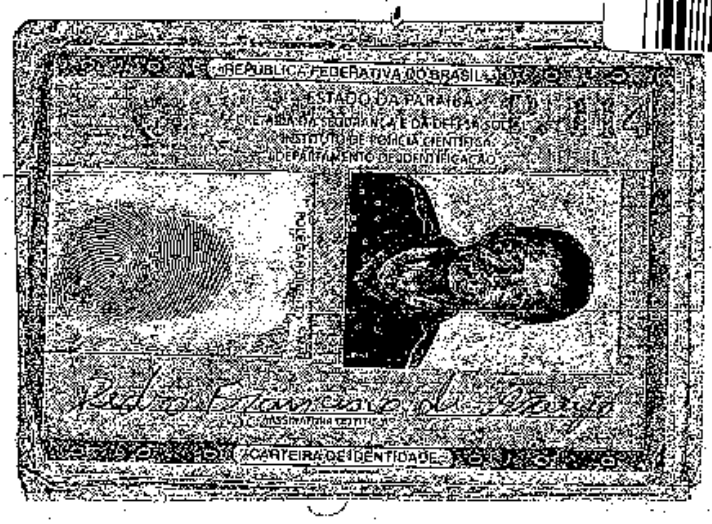

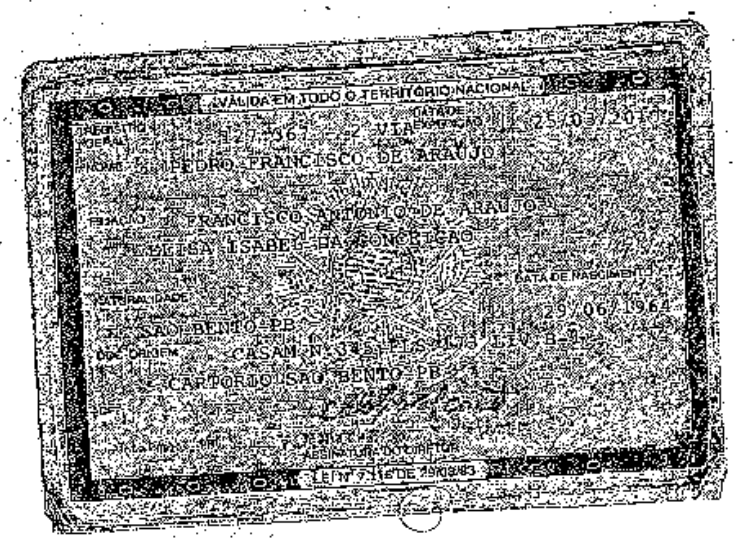

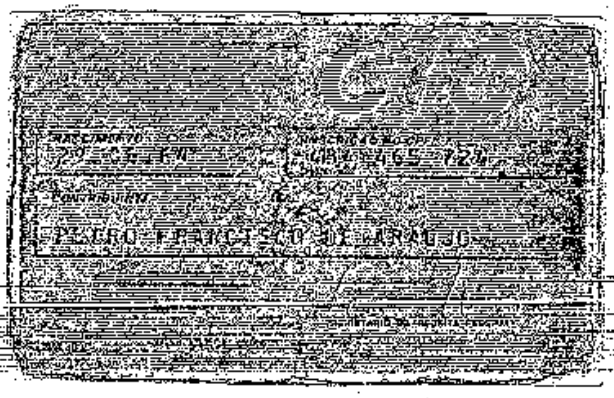

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHV31174-MKYX-Consulte a autenticidade
em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,46 - FEPJ R$ 0,49 - FARPEN R$ 0,29
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
Dou fé.
Auricélio Nicoleu da Silva
Escrevente

Laudo do IML – Necropsia

00317418

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG
NUMOL

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e No
Marlon Lucio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Document
Oficial de protestos e ...etras
Registro de Imóveis e pessoas Jurídicas
São Bento-PB Fone 83 3441 2532

Laudo nº: 03.03.01.102018.023797 NIC 2018. 0865

SEM VALOR PARA SEGURO

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Márcio Leandro da Silva, Chefe do NUMOL / Campina Grande/PB atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Polícia de CG. Setor de Boletim de Ocorrências de nº 190.2018 datada de: 25/10/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: **TIAGO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: solteiro(a), 24 anos, natural de: Paulista/PB, sexo: masculino, filho de: Pedro Francisco de Araújo e Maria Rita de Oliveira Araújo, residente na Sítio Xique-Xique, São Bento/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima de acidente de moto, tendo sido socorrido pelo SAMU para o Hospital de São Bento/PB e, logo depois, transferido para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB, onde faleceu no dia 25.10.2018, por volta das 16h30.

Exame realizado em: 26/10/2018 às 10:30h.

1 - EXAME EXTERNO: Foi apresentado para exame o cadáver de sexo masculino, de cor parda, compleição física normolínea, aparentando bom estado de nutrição e conservação; está em rigidez cadavérica e mostra livores violáceos de hipóstase no dorso, estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo apresenta lesão contusa suturada na região frontal. Face: equimose periorbitaria bilateral. Exame ODONTOLEGAL em anexo. O pescoço não permite movimentos anormais. O tronco é plano e simétrico; tórax e abdome não apresentam sinais traumáticos. Genitália externa compatível com o sexo masculino e sem lesões. Membros superiores: escoriações nos antebraços. Membros inferiores: escoriações nos joelhos. Dorso; escoriações na região lombar esquerda.

2 - EXAME INTERNO: CAVIDADE CRANIANA - Procedida a incisão bimastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado couro cabeludo com infiltrado hemorrágico subgaleal difuso e fratura cominutiva da calota craniana. Retirada a calota craniana, observou-se hematomas extradurais e subdurais, assim como hemorragia subaracnoide difusa. Removida a dura-máter, a base do crânio apresentava-se com fraturas nos andares anterior e posterior. CAVIDADE TORACOABDOMINAL – Não foi realizada a abertura desta cavidade devido à ausência de lesões de interesse médico-legal e à convicção do perito quanto à *causa mortis*.

Terminada a necropsia e feita a reconstituição estética do cadáver o perito responde aos quesitos:

SEM VALOR PARA SEGURO

RESPOSTAS AOS QUESITOS

1º. Se houve morte? SIM.
2º. Qual a causa da morte? TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO SECUNDÁRIO A ACIDENTE DE TRÁFEGO.
3º. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? MEIO CONTUNDENTE.
4º. Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? NÃO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo perito.

Dr(a). Arquimedes Aires Braga de Lira
Perito Médico-Legal/Mat: 168.225-3

00317418

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG
NUMOL

Laudo nº: 03.03.01.102018.023797

LAUDO TANATOSCÓPICO
Secção de Odontologia

SEM VALOR PARA SEGURO

Data do exame: 26/10/2018 Hora do exame: 10h30min

Órgão Requisitante: Central de Polícia de CG. Setor de Boletim de Ocorrências. Nº da Solicitação: 190.2018. Autoridade Solicitante: Josefa Alves de Assis. Nome: TIAGO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, 24 anos, filho (a) de: Pedro Francisco de Araújo e de: Maria Rita de Oliveira Araújo. Sexo: masculino. Estado civil: solteiro (a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Paulista/PB. Profissão: servente de pedreiro.

DADOS CARACTERÍSTICOS:
Cabelos: Crespos e Pretos. Rosto: triangular. Sobrancelhas: semirretas. Pálpebras: fechadas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: opacas. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: grossos. Arco senil: não. Barba: rala. Bigode: ralo. Sinais Particulares: não tem.

SEM VALOR PARA SEGURO

ODONTOGRAMA

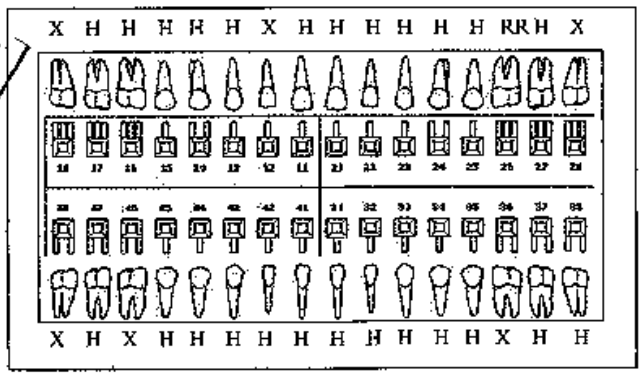

Particularidades em cada elemento dentário.

R – Restauração
C – Cárie
X – Extração
RR – Resto radicular
A – Ausente
H – Hígido
F – Fratura

DESCRIÇÃO DO EXAME:
O cadáver apresentava-se em rigidez, surdia sangue do nariz. Ao exame do complexo bucomaxilofacial, constatamos hematomas orbitários bilaterais e escoriação no nariz; couro cabeludo apresentava ferida contusa de bordas suturadas em região parietal esquerda. Calota craniana trazia fraturas nos ossos frontal, temporal esquerdo e parietais, e base do crânio em suas fossas anterior bilateralmente, média à direita e posterior. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esse laudo escrito e devidamente rubricado.

Thiara Karine de Araújo
Perita Oficial Odonto Legal
CRO/PB 3944
Mat. 182.390-6

Dr (a). Thiara Karine de Araujo
Perita Oficial Odonto-Legal
Mat. 182.390-6 CRO 3944/PB

Auricélio Nicolau da Silva
Escrevente

Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Martor Lucio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos
Ofício de protestos e letras
Registro de Imóveis e pessoas Jurídicas
Sá - Bento-PB Fone 83-3444 2533

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHV31175-I1VG-Consulte a autenticidade
em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,48 - FEPJ R$ 0,49 - FARPEN R$ 0,29
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência

POLÍCIA CIVIL PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

03030110201 23797
Nic 2080865

19:10

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 190.2018
Exame Requisitado: Exame Cadavérico (necropsia)
Delegado(a) de Polícia Civil: Josefa Alves de Assia
Local: Campina Grande/PB
Data: 25/10/2018
Ref.: BO Nº 11659.01.2018.2.00.401

Ilmo(a). Sr(a).
Dr(a). Márcio Leandro da Silva
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal - Campina Grande/NUMOL-CG
Campina Grande/PB

SEM VALOR PARA SEGURO

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos de Vossa Senhoria as providências para que no prazo legal (art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94) seja procedido o **Exame Cadavérico (necropsia)** na pessoa abaixo qualificada, devendo responder os quesitos abaixo formulados e remeter o laudo para **Delegacia de Polícia Civil – Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência/PB.**

Periciando(a):

TIAGO DE OLIVEIRA DE ARAUJO, RG nº 3805071 SSDS/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Servente de Pedreiro, filho(a) de Maria Rita de Oliveira Araujo e Pedro Francisco de Araujo, natural de Paulista/PB, nascido(a) em 01/02/1994 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sitio Xique Xique, tendo como ponto de referência Churrascaria Santa Isabel, na cidade de São Bento/PB.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MILTON LUCIO DA SILVA 28/01/2019

SEM VALOR PARA SEGURO

Quesitos:

1º) Houve Morte?
2º) Qual a Causa da Morte?
3º) Qual Instrumento Ou Meio Que Produziu a Morte?
4º) Foi Ocasionada Pelo Emprego de Veneno, Fogo, Explosão, Asfixia Ou Outro Meio de Que Possa Resultar
perigo Comum?
5º) Foi Ocasionada Por Outro Meio Não Especificado No Quesito Anterior?
data e Hora da Ocorrência: Dia ___/___/20__ Às ___:___ Horas
prováveis Data e Hora do Óbito: _____
local Onde Foi Encontrado o Cadáver:
_____
_____
_____

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marton Lucio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos
Oficial de protestos e Letras
Registro de Imóveis e pessoas Jurídicas
São Bento-PB Fone 83-3444 2533

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AHV31176-TJSP-Consulte a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos R$ 2,48 - FEP JR$ 0,49 - FARPEN R$ 0,49
AUTENTICAÇÃO

Dou fé.

Histórico: Relata Que Seu Irmão, Tiago de Oliveira Araujo, Estava Conduzindo Uma Moto Yamaha, Sentido Matadouro da Cidade de São Bento/pb, Quando Passou Por Cima de Um Monte de Areia de Uma Construção; Que a Moto Foi Arremessada Cerca de 30 Metros, Que a Vítima Caiu, Bateu a Cabeça; Que o Samu Foi Acionado Por Um Policial Que Estava de Serviço; Que Os Agentes do Samu Prestaram Socorro, Encaminharam a Vítima Para o Hospital da Cidade de São Bento, Maria Paulino; Que a Vítima Foi Transferida Por Volta das 03:00h da Manhã do Dia 25/10/2018 Para o Hospital de Traumas de Campina Grande/pb. Onde Recebeu Atendimento; Que o Comunicante Estava No Quarto da Vítima No Horário da Visita, 16:30h, Na Data de De Hoje, 25/10/2018, Quando o a Vítima Passou Mal. Foi Socorrida de Urgência Pela Equipe Médica. Mas Não Resistiu e Veio a Óbito.

RECEBI EM: 25-10-18 HJ 19:10h

Aurícélio Nicolau da Silva
Escrevente

Procedimento: [illegible]
DE MORAIS
FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO
Mat. 135.66[illegible]

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

Outros

ASL-0051660/19

Vitima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO

CPF: 113.339.674-70

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/10/2018

Titular do CPF: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necrópsia
Outros

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO : 484.465.724-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/02/2019
Nome: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
CPF: 484.465.724-00

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/02/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

Patricia Aleixo Silva

Seguradora Líder · DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS — MORTE (M)

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO

DATA DO ACIDENTE 25/10/2018 CPF DA VÍTIMA 113.339.644-70

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) REPRESENTANTE LEGAL (X) BENEFICIÁRIO, CUJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É A PATERNIDADE

ENDEREÇO DO PORTADOR RUA ANTONIO CESARIO DA SILVA

Nº 50 COMPLEMENTO _____ BAIRRO CENTRO

CIDADE SÃO BENTO UF PB CEP 58865000

E-MAIL PEDROARAUJO.SB@GMAIL TELEFONE (83) 99941 8809

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
  - MORTE = R$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R$ 13.500,00
  - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R$ 2.700,00 (REEMBOLSO)
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

(X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

(X) CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

(X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

(X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

(X) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

(X) CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

(X) LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

(X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

(X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS DO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CÔNJUGUE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)

( ) PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNJUGUE

( ) PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

( ) TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A), E O CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA

( ) DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CÍVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(Ó) DA VÍTIMA

( ) DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA

( ) DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

( ) CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

( ) CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 29/01/19

IDENTIDADE 2127367 PB

ASSINATURA _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA 29/01/19

NOME THIAGO DE FREITAS

ASSINATURA Thiago de Freitas

Num. 25349352 - Pág. 17
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
2ª VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Declaração de Óbito 25908275-9

I Identificação

1 Tipo de óbito: 1 Fetal; 2 Não Fetal
2 Data do óbito: 25/10/2018 — Hora — 3 Cartão SUS — 4 Naturalidade — Município / UF (ou estrangeiro)
5 Nome do Falecido
6 Nome do Pai — 7 Nome da Mãe
8 Data de nascimento — 9 Idade (Anos completos; Menos de 1 ano: Meses, Dias, Horas, Minutos; Ignorado) — 10 Sexo: 1 M - Masc., 2 F - Fem., 3 I - Ignorado — 11 Raça/Cor: 1 Branca, 2 Preta, 3 Amarela, 4 Parda, 5 Indígena — 12 Situação conjugal: 1 Solteiro, 2 Casado, 3 Viúvo, 4 Separ. divorc., 5 União, 9 Ignor.
13 Escolaridade (última série concluída) — Nível: 0 Sem escolaridade; 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série); 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série); 3 Médio (antigo 2º grau); 4 Superior incompleto; 5 Superior completo; Ignorado; Série
14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) — Código

II Residência

15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) — Número — Complemento — 16 CEP
17 Bairro/Distrito — Código — 18 Município de residência — Código

III Ocorrência

19 Local de ocorrência do óbito: 1 Hospital; 2 Outros estab. Saúde; 3 Domicílio; 4 Via pública; 5 Outros; 6 Aldeia Indígena; Ignorado — 21 Estabelecimento — Código CNES
22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) — Número — Complemento — 23 CEP
24 Bairro/Distrito — Código — 25 Município de ocorrência — Código

IV Fetal ou menor que 1 ano

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

27 Idade (anos)
28 Escolaridade (última série concluída) — Nível: 0 Sem escolaridade; 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série); 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série); 3 Médio (antigo 2º grau); 4 Superior incompleto; 5 Superior completo; Ignorado; Série
29 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada) — Código CBO
30 Número de filhos tidos: Nascidos vivos; Perdas fetais/ abortos; 99 Ignorado
31 Nº de semanas de gestação
32 Tipo de gravidez: 1 Única; 2 Dupla; 3 Tripla e mais; 9 Ignorada
33 Tipo de parto: 1 Vaginal; 2 Cesáreo; 9 Ignorado
34 Morte em relação ao parto: 1 Antes; 2 Durante; 3 Depois; 9 Ignor.
35 Peso ao nascer — Gramas
36 Número da Declaração de Nascido Vivo

V Condições e causas do óbito

ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL
37 A morte ocorreu: 1 Na gravidez; 2 No parto; 3 No abortamento; 4 Até 42 dias após o término da gestação; 5 De 43 dias a 1 ano após o término da gestação; 8 Não ocorreu nestes períodos; Ignorado

ASSISTÊNCIA MÉDICA
38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 Sim; 2 Não; 9 Ignorado

DIAGNÓSTICO CONFI
39 Necrópsia? 1 Sim; 2 Não

40 CAUSAS DA MORTE — ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA
PARTE I — Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.
a
CAUSAS ANTECEDENTES — Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.
Devido ou como consequência de:
b
Devido ou como consequência de:
c
Devido ou como consequência de:
d
PARTE II — Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.

Tempo aproximado entre o início da doença e a morte

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO
Rua Fernandes Vieira, 482
CAMPINA GRANDE-PB
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia foto gráfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido em 20/10/18
CAMPINA GRANDE
Severino Batista de Farias
ESCREVENTE

SELO DIGITAL AHP15188AKS4
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

VI Médico

41 Nome do Médico — 42 CRM
43 Óbito atestado por Médico: 1 Assistente; 2 Substituto; 3 IML; 4 SVO; 5 Outro
44 Município e UF do SVO ou IML
45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc)
46 Data do atestado — 47 Assinatura

VII Causas externas

PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estritamente epidemiológico)
48 Tipo: 1 Acidente; 2 Suicídio; 3 Homicídio; 4 Outros; Ignorado
49 Acidente de trabalho: 1 Sim; 2 Não; Ignorado
50 Fonte da informação: 1 Ocorrência Policial Nº; 2 Hospital; 3 Família; 4 Outro
51 Descrição sumária do evento
Tipo do local de ocorrência do acidente ou viol: 1 Via pública; 2 Endereço de residência; 3 Outro domicílio; 4 Estabelecime; 5 Outros; 9 Ignorada
ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA
52 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) — Número — Bairro

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

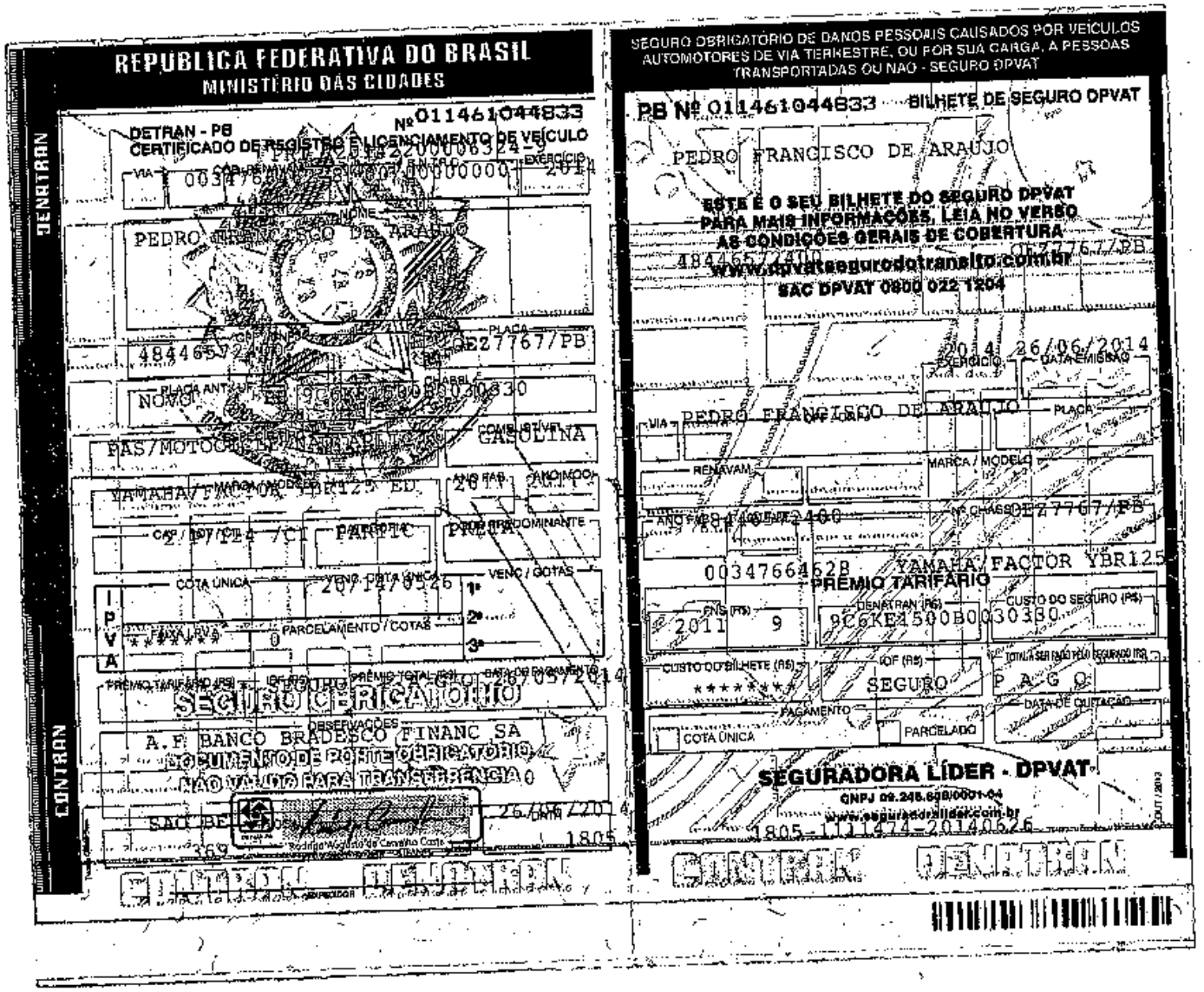

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 011461044833

VIA 1 | COD. RENAVAM 00347664628 | E.N.T.R.C. 00000000 | EXERCÍCIO 2014

NOME: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 48446572400 | PLACA: OEZ7767/PB

PLACA ANT. UF: NOVO | CHASSI: 9C6KE1500B0030330

ESPÉCIE/TIPO: PAS/MOTOCICLETA/NATURAL | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: YAMAHA/FACTOR YBR125 ED | ANO FAB.: 2011 | ANO MOD.: 2011

CAT./TOT./CI: 2 / 1 / 124 /CI | CATEGORIA: PARTIC | COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA ÚNICA: | VENC. COTA ÚNICA: 20/14/0526 | VENC / COTAS: 1ª 2ª 3ª

IPVA: FAIXA IPVA: ******* | PARCELAMENTO / COTAS: 0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): | IOF (R$): | PRÊMIO TOTAL (R$): | DATA DE PAGAMENTO: 26/05/2014

SEGURO OBRIGATÓRIO

OBSERVAÇÕES: A.F. BANCO BRADESCO FINANC SA
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA

SAC BE | DATA: 26/06/2014

369 | 1805

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 011461044833 BILHETE DE SEGURO DPVAT

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

484465724 00 | OEZ7767/PB

EXERCÍCIO: 2014 | DATA EMISSÃO: 26/06/2014

VIA: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO | PLACA:

RENAVAM: | MARCA / MODELO:

ANO FAB.: 484465724 00 | Nº CHASSI: OEZ7767/PB

00347664628 YAMAHA/FACTOR YBR125

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$): 2011 9 | DENATRAN (R$): 9C6KE1500B0030330 | CUSTO DO SEGURO (R$):

CUSTO DO BILHETE (R$): ******* | IOF (R$): SEGURO | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): P A G O

PAGAMENTO: COTA ÚNICA | PARCELADO | DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br
1805-1111474-20140626

CONTRAN DENATRAN

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

Dr. Sebastião

ENCAMINHAMENTO 24 anos

Encaminho o Paciente Tiago Oliveira Araújo

Residente na(o)

Município de

Para o(a) Hospital de Trauma

Na cidade de Campina Grande

MOTIVO

Paciente [illegible] [illegible] de moto, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

PA: 120 x 80

Sat: 97%

OBS: O encaminhamento foi realizado pela Secretaria de Saúde de São Bento-PB

Atenciosamente,

São Bento-PB, em 05/10/18

Dra. Janice [illegible] Médica CRM-PB [illegible]

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Enfermeiro/COREN

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

25.10.18 Paciente deu entrada, Procedente de Pronto Socorro, após queda de Moto, o mesmo apresentava Inconsciente, desorientado, alcoolizado, Ferimento Contuso Cortante na região Frontal, Hematoma Periorbital Esquerdo, Escoriações em Face, Membro Superior Direito, Membro Inferior Direito, Membro Superior Esquerdo, Membro Inferior Esquerdo. Chegou sem familiares, sem documentos, após algumas horas Compareceu o Contato dos familiares. Foi as 03:00 horas, o Paciente foi transferido para o Hospital de Campina Grande, Vaga Regulada para o Médico Sebastião, Acompanhado Pela Enfermeira Filipe.

Mariana Barbosa de Lima
Enfermeira
COREN-PB 000 498582
Enfermeiro/COREN

4 - CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM

HORA						
TEMP. °C						
PULSO/bpm						
R/irpm	84					
P.A./mmHg	120x80					
HGT/mg/dL						
DIURESE						
DRENO						
OUTROS	20:97					
ASSINATURA						

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM - INTERCORRÊNCIAS DIURNAS

Téc. de Enfermagem/COREN

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM - INTERCORRÊNCIAS NOTURNAS

Téc. de Enfermagem/COREN

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

PN: Dor 8D . Sat. 97%

PREFEITURA MUNICIAL DE SÃO BENTO - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES: 2613549 CNPJ: 09.069.709/0001-18 Ficha Número: 167427

NOME: HOSPITAL MARIA PAULINO LUCIO

ENDEREÇO: FLORENCIO CANDIDO RAMALHO, 389 CENTRO CEP 58.865-000

CIDADE: SAO BENTO ESTADO: PARAIBA UF: 25

Atendimento: ACIDENTE DE MOTO

Paciente: **TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO**

Mae: MARIA RITA OLIVEIRA ARAUJO

Nascimento: 01/02/1994 Idade: 24 Cor: PARDA Sexo: M

Profissao: SERVENTE

Endereço: SITIO QUEBRA TALO Num.:

Bairro: ZONA RURAL Fone: (83)99990-6685

Cidade: SAO BENTO - PB - 58865-000 - 2513901

CNS: Identidade: 3805071 SSP PB

CPF: Reg. Nasc.:

Data / Hora: 25/10/2018 02:09:27 Recepcionista: PRISCILA LUCIO 24240

MOTIVO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME

Acidente de moto, paciente alcoolizado
Queda pinn em olho E, afundamento
de orbita em região frontal.

Dra. Janice Bantos
Medica
CRM-PB 9467

DIAGNÓSTICO

TCE ? Trauma

CId.

Caracterização Atendimento

NATUREZA DA CONSULTA

- [ ] Consulta simples
- [ ] Consulta com medicamento
- [x] Consulta com observação
- [ ] Consulta ortopédica

TIPO DE ATENDIMENTO

- [ ] Urgência/Emergência (com Proc.)
- [ ] Primeira consulta
- [ ] Consulta Subsequente
- [ ] Urg/Emerg. c/ referencia p/ outra unidade
- [ ] Consulta c/ referencia p/ outra unidade

MEDICAÇÃO

- [x] Prescrita
- [x] Aplicada

ENCAMINHAMENTO

- [ ] P/ Observação
- [ ] P/ Residencia
- [ ] P/ Amb. SUS
- [ ] P/ outro Hospital
- [ ] Internação
- [ ] Óbito
- [ ] Outros

Serviços Realizados

Procedimento	CBO	IDADE

Serviços Auxiliares - Diag. / Terapia

REALIZADOS NA UNIDADE	SOLICITADOS
Encaminhado p/ Hospital de Trauma	

MATERIAIS E MEDICAMENTOS — HORÁRIO

1 - SG a 5% 1000 ml 8h — 7 13 19 1
2 - cp 8 mg 8/8h — 22:15
3 - Glicose a 50% 2 amp — 22:15
4 - Tibit 40mg 1 amp — 22:15
5 -
6 -
7 -

Assinatura do(s) Profissional(is) Assistente(s) - Carimbo

Assinatura do Paciente e Acompanhante ou Responsável

POLEGAR DIREITO

A cargo do SUS

Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo

Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo

Num. 25349352 - Pág. 22
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:18:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185824400000024515883
Número do documento: 19101611185824400000024515883

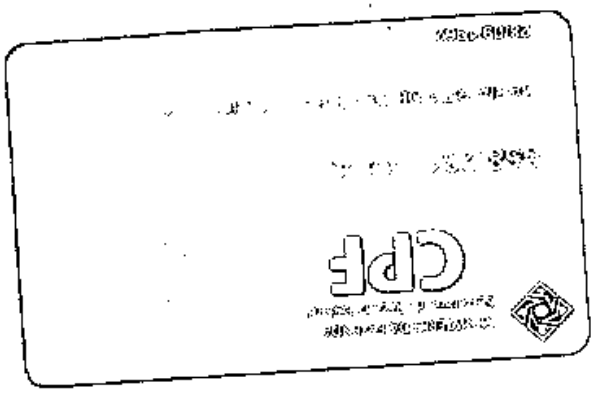

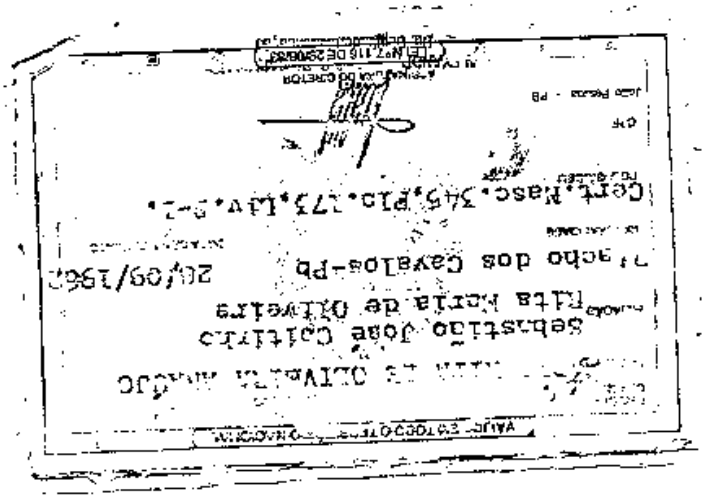

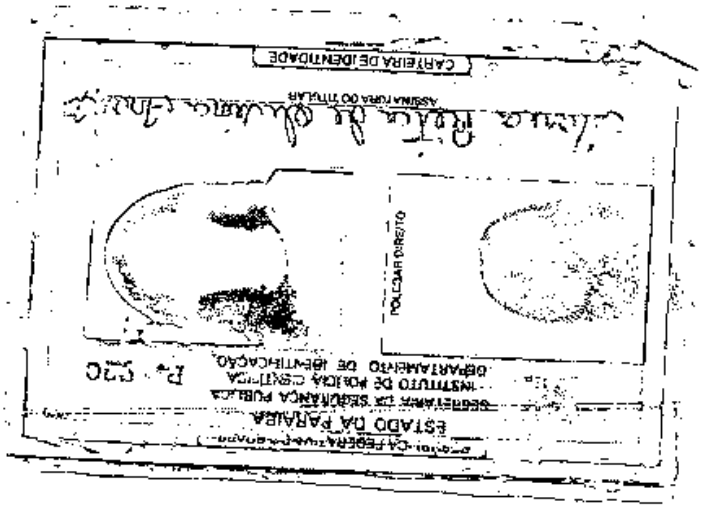

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0051660/19

Vítima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO

Data do acidente: 24/10/2018

CPF: 113.339.674-70

CPF de: Próprio

Titular do CPF: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necrópsia
Outros

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO : 484.465.724-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/02/2019
Nome: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
CPF: 484.465.724-00

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/02/2019
Nome: Patricia Aleixo Silva
CPF: 068.500.787-12

Patricia Aleixo Silva

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	**Nome:**
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	**E-mail:**
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA. HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619783/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.168,00, elevando-o para R$ 3.155.385,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Registrar que a parcela de R$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633402/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dirorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52400.009971/2017 e do Sistema Orquestra n.º 592073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7393 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/9-arquivos-atuais-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	12
			2917.20.1		
			2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxílicos ciclânicos	2
			2917.20.19	Ciclohexanoato de dinonila	2
			2917.20.90	Outros	
				Outros	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886
Num. 25349355 - Pág. 7

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

15/16

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2019 11:19:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611185984700000024515886
Número do documento: 19101611185984700000024515886

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
AD828690
088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS : 3,96
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total : 3,96
ECLP-56881 HOE. ECLP-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 06077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Lider DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmos Braga, nº 255 loja A Centro Tel (21)2532 2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA .....
.....
Em testemunho da verdade.
Mat GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 24.031.895/0001-90 Tel 2242-7476

*Preocupado com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Segue em anexo Carta de Preposição e Substabelecimento.

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Senador Dantas, 74, 5° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.248.608/001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como **PREPOSTO (A)** Ismael Leite Fragoso Costa, brasileira, portadora do CPF n.° 102.408.524-43 podendo a mesma responder nesta qualidade a todos os termos do Processo n°. 0800822-74.2019.815.0881 que tramita na Vara Única da Comarca de São Bento.

JOÃO PESSOA-PB, 08 de janeiro de 2015.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Suélio Moreira Torres
OAB-PB 15477

Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES - 08/11/2019 11:38:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110811381214300000025174575
Número do documento: 19110811381214300000025174575

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Dr. Daniele de Sousa Rodrigues, inscrito na OAB/PB 15.771, os poderes que me foram outorgados SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A nos autos da ação de cobrança nº 0800822-74.2019.815.0881 em tramitação no Cartório da Vara Única da Comarca de São Bento – PB movida por Pedro Francisco de Araújo, vedado os poderes para receber intimações.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2015.

Suélio Moreira Torres
OAB-PB 16477

Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES - 08/11/2019 11:38:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110811381214300000025174575
Número do documento: 19110811381214300000025174575

Poder Judiciário da Paraíba

Vara Única de São Bento
Rua Álvaro Silva, S/N, Centro, SÃO BENTO - PB - CEP: 58865-000
SÃO BENTO
( )

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0800822-74.2019.8.15.0881
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
Data e hora de realização: 2019-11-13 09:20:19.671
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

Ocorrências: Aberta a audiência,

. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO
FÓRUM GOVERNADOR JOÃO AGRIPINO FILHO

TERMO DE AUDIÊNCIA
Processo n.: 0800822-74.2019.815.0881 **Promovente: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO** **Promovido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** **Dia da audiência: 07/11/2019, às 08:20 horas**

Presentes:

- Dr. Bruno César Azevedo Isidro – Juiz de Direito
- Promovente: **PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO**
- Advogado: ROGACIANO ARAÚJO DA COSTA – OAB/PB – 17.323
- Promovido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**
- Advogado: DANIELE DE SOUSA RODRIGUES – OAB/PB- 15.771
- Preposto: ISRAEL LEITE FRAGOSO COSTA
- Conciliador(a)/Mediador(a)em Formação: Ana Helena Martins de Oliveira
- Mediadora: Janicleide Lázaro Oliveira

Documentos apresentados: Nada requereram

OCORRÊNCIA: Aberta a audiência, foram apresentadas as vantagens da conciliação, porém as partes não chegaram a um acordo nesta ocasião. Em seguida, disse o MM. Juiz: "Não tendo havido a conciliação nesta oportunidade, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o promovido apresentar contestação, bem como Carta de Preposição e substabelecimento, nos termos do art. 335, I, do CPC, ocasião em que poderá alegar toda matéria que interesse a sua defesa, bem como preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa, indevida concessão de justiça gratuita e demais itens do art. 336 do CPC e, ainda, formular reconvenção. Com a juntada da defesa, intime-se o autor para impugnar a contestação e os documentos eventualmente apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC. Intimados os presentes". E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ana Helena Martins de Oliveira, Conciliador(a)/Mediador(a), o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito

Promovente Pedro Francisco de Araújo Advogado

Promovido Israel Leite Fragoso Costa Advogado

Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 13/11/2019 09:21:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111309214630400000025291665
Número do documento: 19111309214630400000025291665

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO

ATO ORDINATÓRIO
(IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Processo nº 0800822-74.2019.8.15.0881
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMO, por este meio eletrônico, em obediência ao art. 355 do Código de Normas da Corregedoria Geral, o(a) promovente, acima identificado(a), para que, querendo, apresente impugnação a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350, 351, 430 e 437 do CPC.

São Bento-PB, 13 de novembro de 2019.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

EM ANEXO

Seguradora LÍDER

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Juridico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO,** brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA,** brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA,** brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, **CNPJ/MF** nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOPES **CLAUDIO MENDES LADEIRA**

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
088674
AC567751
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LADEIRA (X000003C0B68)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Serventia : 1,00
TJ+FUNDOS : 3,62
Total : 4,70
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBOS-10754 TZX EBOS-10755 NGM
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
088674
AC513502
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000003CFAF7. Conf.por:
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.
Serventia : 5,09
TJ+FUNDOS : 1,81
Total : 6,90
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBPO-46357 XNF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS nº 46002 Série 00747
Art. 20 § 3º Lei 8.1.4/1994
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

SEGURADORA LÍDER DPVAT
JURÍDICO

Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

*Preocupado com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro*

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE MARCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 8.40
36% TJ+FUNDOS : 3.00
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut Total : 11.40
EAGW-29273 BNK, EAGW-29274 GUP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 1
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD/CGJ n.º 94.04761
Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - F

SEGURADORA LÍDER
JURÍDICO
DPVAT

CARTÓRIO DO 1
Paulla Cristina A.D. Gaspar
Escrevente
CTPS nº 46062 Série 00001 MF
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
088674
AC513501
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000003CFAF6. Conf.por:
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.
Serventia : 5.09
TJ+FUNDOS : 1.81
Total : 6.90
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBPO-46356 ZRN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028479-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2015. **Presença:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Iglesias Teixeira. Presentes ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Faoro. **Ordem do Dia:** (i) Rerratificação da Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015, (ii) Rerratificação da Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015, e (iii) Assuntos gerais. **Deliberações Tomadas:** (I) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar a eleição de **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, que terá termo em 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Fellippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nºs 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações de Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira Vice-Presidente; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Celso Damadi - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. **André Leal Faoro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - NIRE nº 33.3.0028479-6, Protocolo: 00-2015/191640-3 - 12/06/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777237. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853406

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028479-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 15:30h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015. **Presença:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Faoro. **Ordem do Dia:** (I) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria e (II) Assuntos gerais. **Deliberações Tomadas:** (I) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reeleger para composição do Comitê de Auditoria da Companhia: (1) **Luiz Pereira de Souza**, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 11.431.696, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.845.328-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê; (2) **Renato Paulino de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 00811606144, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.726.577-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (3) **Marcos Aciido Ferreira**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 32738061-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, todos com mandato de 1 (um) ano a contar desta data até 25 de março de 2016 e (II) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata.** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Conselheiro Presidente, (ass.) André Leal Faoro - Secretário, (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Celso Damadi - Conselheiro, (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro, (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro, (ass.) Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira e (ass.) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. **Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.** Rio de Janeiro, 31 de março de 2015. **André Leal Faoro** - Secretário. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - NIRE nº 33.3.0028479-6, Protocolo: 00-2015/198214-7 - 17/06/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777238. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853414

BRF-BIOREFINO DE LUBRIFICANTES S.A.

CNPJ/MF nº 13.912.675/0001-59 - NIRE nº 333.0029771-5

Assembleia Geral Ordinária (Lavrada sob forma de sumário, conforme facultado pelo art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76). **Dia, Hora e Local:** Em 30/04/15, às 10h, na Av. Fabor, s/nº, Duque de Caxias, RJ. **Mesa:** Vilson Reichemback da Silva, Presidente, Diogo Valle Bueno, Secretário. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o §4º do art.124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14. b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos. c) Deliberar sobre a remuneração global anual dos administradores da BRF Biorefino de Lubrificantes S/A para o exercício de 2015. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** a) Aprovaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14, nos termos do parecer emitido pela auditoria independente Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/A, abstendo-se de votar os legalmente impedidos conforme o art.134, §1º da Lei 6.404/76. b) Aprovaram a não distribuição de dividendos considerando que a BRF Biorefino de Lubrificantes S.A. não apresentou lucro no exercício de 2014. c) Aprovaram a fixação da remuneração global e anual dos administradores para o exercício de 2015 em até R$1.118.135,00 a vigorar a partir de 01/04/15 até o mês de realização da AGO de 2016, cabendo ao Conselho de Administração dividir, a seu critério, essa remuneração global entre os 7 membros da administração da Cia.. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada em 3 vias de igual teor e forma. Certifico que a presente é cópia original da lavrada em livro próprio. Duque de Caxias, 30/04/15. Vilson Reichemback da Silva, Presidente; Diogo Valle Bueno, Secretário. Acionistas: Petrobras Distribuidora S.A., Pedro Aurélio Cardoso Sampaio; RRF Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Casanova, Benjamin de Medeiros Valle. Jucerja nº 2773276, em 12/06/15. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853231

GOMES DE SOUZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF: 01.519.656/0001-88 NIRE: 33300265002

Ata da AGO realizada em, lavrada na forma sumária. 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 11hs na sede da empresa na Rua Darke de Matos, 9, parte, Higienópolis/RJ. **2. Convocação:** Formulada direta e pessoalmente, a todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. **3. Quorum:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no art. 124, §4º da Lei 6.404/76, em decorrência de estarem presentes os representantes da totalidade do Capital Social, conforme Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Para dirigir os trabalhos foram escolhidos. Presidente: Sr. Jorge Gomes de Souza, Secretária: Sra. Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruda. **5. Ordem do Dia:** (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor de R$ 30.000,00 anuais, (iv) Eleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. **6. Deliberações:** Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14, (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R$ 746.658,53, que será realizada da seguinte forma. (a) 5%, ou seja, R$ 37.332,93 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R$ 709.325,60 para distribuição de dividendos. (iii) Aprovados os honorários da Diretoria [illegible] no valor de R$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos [illegible] bros da Diretoria em comum acordo entre os mesmos. [illegible] da Diretoria para mais 3 anos, ou seja, até a AGO a ser [illegible] 1º quadrimestre do ano de 2018, ficando como: Diretor [illegible] Jorge Gomes de Souza, brasileiro, casado pelo regime de [illegible] universal de bens, advogado e empresário, RG 45.722 [illegible] CPF 098.478.047-53, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1600/1101, Barra da Tijuca/RJ, Diretora Vice-Presidente [illegible]ni Benevides de Souza, brasileira, casada pelo regime da [illegible] universal de bens, empresária, RG 2.602.508-IFP e CPF 011.071.[illegible]-19, residente na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1600/1101, Barra da Tijuca/RJ, e Diretora Superintendente Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruda, brasileira, casada sob o regime de separação [illegible] de bens, empresária e economista, RG 07.752.078-1 - DIC [illegible] 937.168.507-72, residente e domiciliada na Av. das Acácias da Península, 540/540, Barra da Tijuca/RJ, (v) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de discussão na presente assembleia. [illegible] **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, sendo o presente ata lavrado e depois de lida, aprovado e assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes pela totalidade do Capital Social. RJ, 24/04/15. Jorge Gomes de Souza - Presidente da Assembleia. Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruda - Secretária. Jucerja nº 2769695 em 03/06/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853405

DINÂMICA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 07.659.538/0001-51 - NIRE = 33.3.0027698-0

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2015. 1. Data, hora e local da Reunião. às 10:30 horas do dia 22 de junho de 2015, na sede social da Companhia, na Av. Presidente Vargas, 463 - 13º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. **Diretores presentes:** Totalidade dos Diretores, em exercício; 3. **Objetivo da Reunião.** a) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio no valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), aprovado pela Ata de Reunião do Conselho de Administração de 19/12/2014; b) Deliberar sobre pagamento de dividendos no valor de R$ 245.846,74 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 30/04/2015. c) Deliberar sobre pagamento do saldo de retenção de lucros apurado no exercício de 2014 no valor de R$ 162.540,23 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e vinte e três centavos), aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 30/04/2015. 4. **Deliberação:** Aprovado o pagamento de juros sobre capital próprio, obedecidos os preceitos da lei 9249/95 e 9430/96, da lei 6404/76 e da deliberação CVM 207 de 13 de dezembro de 1996 e de dividendos. O total a ser pago é de R$ 983.386,97 (novecentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) e será distribuído proporcionalmente a quantidade de ações possuídas por cada acionista e deverá ser creditado da seguinte forma: R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) a razão de R$ 0,00171937192 por ação a título de Juros sobre Capital Próprio e, R$ 408.386,97 (quatrocentos e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) à razão de R$ 0,00122316363 por ação a título de dividendos, até o dia 07/07/2015, em contas específicas dos acionistas. Haverá retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre o valor nominal de acordo com a legislação vigente. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a Ata que vai assinada por todos os diretores. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015. **JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO** - Presidente. **AILTON PINTO SIQUEIRA** - Diretor. **MANUEL FRANCISCO DANTAS VILAS BOAS** - Diretor. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 2779853 e data de 26/06/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id. 1853390

Nautilus S/A - Empreendimentos e Participações

CNPJ/MF: 01.544.796/0001-08 - NIRE: 3330026193-1

Ata da AGO, lavrada na forma de sumário. 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 10:30hs na sede da empresa na Rua Darke de Matos, 9, parte, Higienópolis/RJ. **2. Convocação:** Formulada direta e pessoalmente, a todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. **3. Quorum:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, consoante assinaturas apostas no livro próprio. **4. Mesa:** Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente, o Sr. Paulo Cesar Gomes de Souza, e Secretário o Sr. Felipe de Castro Souza. **5. Ordem do Dia:** (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14; (ii) Deliberar sobre a proposta do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R$: 30.000,00 anuais, (iv) Assuntos Gerais. **6. Deliberações:** Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R$ 1.491.038,71, que será realizada da seguinte forma: (a) 5%, ou seja, R$ 74.551,93 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R$ 1.416.486,78 para distribuição de dividendos. Aprovados os honorários da Diretoria para o ano de 2015 no valor de R$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos. (iv) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de discussão na presente assembleia. **7. Encerramento:** O Presidente da Assembleia, verificando em seguida que foram abordados todos os itens da ordem do dia, e constatando que nada mais havia a tratar, esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, sendo a presente ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da totalidade do Capital Social. RJ, 24/04/15. Paulo Cesar Gomes de Souza - Presidente da Assembleia, Felipe de Castro Souza - Secretário. Jucerja nº 2763242 em 20/05/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1853438

NOVA Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES
[illegible] para publicação deverão ser enviadas pelo [illegible] ou [illegible] eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
[illegible] EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: [illegible] 2334-3244.
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09.00 às 17.00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2653 e 2719-2705
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col .... R$ 132,00
Municipalidades .... R$ 92,40
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA NORMAL .... R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS .... R$ [illegible]
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) .... R$ [illegible]
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) .... R$ [illegible]
(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro [illegible] de pessoas autorizadas [illegible] poderão ser adquiridas à Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Centro - Niterói, RJ
ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ - CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - Fax (0xx21) 2717-4348
www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Biblioteca da Assembleia Legislativa
BIBLIOTECA ALERJ
DOAÇÃO

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: AFD. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016. Serventia
PAULA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT TJ+FUNDOS
EBPO-46363 RTU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Total

: 5.09
: 1.81
: 6.90

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Tabeliã Substituta
Rua do Carmo, 63 - Sala 1607/1608 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020 - Tel.: 2507-8800

OFÍCIO DE NOTAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da Assembleia Legislativa
BIBLIOTECA ALERJ

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 23 DE JANEIRO DE 2009

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEDADA A VENDA PROIBIDA

R$ 2,50

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ANO XLI - Nº 116
QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

ATLAS ALUMÍNIO S.A.
CNPJ/MF: 12.336.018/0001-48 - NIRE: 33.3.0029453.8

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de junho de 2015. 1. Data, horário e local: Aos 19 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Atlas Alumínio S.A. ("Companhia"), localizada no Estado e na Cidade do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº 228, sala 701, CEP 22250-145. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Presidente: Hans Joachim Kock - Secretária: Walkiria Mosella. **5. Publicações:** Os resultados financeiros da Companhia foram publicados nos seguintes jornais: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Comercial no dia 28 de maio de 2015. **6. Ordem do Dia:** (i) Examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório Anual e das demonstrações financeiras, referentes ao exercício fiscal encerrado em 31.12.2014; (ii) Examinar, discutir e deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos referente ao exercício financeiro de 31.12.2014, e (iii) Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação da remuneração dos administradores da Companhia. **7. Deliberações:** Depois de examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 7.1. O Relatório Anual e as demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 31.12.2014. Uma vez aprovadas as contas sem restrições, foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio apurado com base no balanço patrimonial (Lucros Acumulados) levantado em 31 de dezembro de 2014, no valor bruto de R$ 67.195.103,72 (**sessenta e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e três reais e setenta e dois centavos**), dos quais R$ 10.079.265,56 (**dez milhões, setenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos**) serão pagos de Imposto de Renda (IRRF); os quais totalizam o montante líquido de impostos de R$ 57.115.838,16 (**cinquenta e sete milhões, cento e quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos**). A destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no valor de R$ 169.536.166,59 (**cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos**), será efetuada da seguinte maneira: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para reserva legal no valor de R$ 8.476.808,33 (**oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos**) e (b) distribuição de dividendos no valor de R$ 40.264.839,57 (**quarenta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos**) e o valor de R$ 42.090.005,19 (**quarenta e dois milhões, noventa mil, cinco reais e dezenove centavos**) será pago a título de dividendo adicional. Os dividendos serão pagos até o dia 31 de dezembro de 2015. 7.2. Conforme Instrumento de Usufruto anexo, a acionista Hydro Aluminium Brasil Investment B.V. instituiu em usufruto seus direitos patrimoniais e financeiros decorrentes de suas ações na Companhia para a acionista Hydro Albras B.V. Portanto, a distribuição dos dividendos e juros sobre capital próprio definidos no item 7.1. acima serão pagos integralmente a acionista Hydro Albras B.V. 7.3. Remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2015 no montante de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluídas as remunerações de fixa e a variável, as quais serão individualizadas pelo Conselho de Administração da Companhia. 7.4. Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária na forma sumária, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015. Hans Joachim Kock - Presidente; Walkiria Mosella - Secretária. **CERTIDÃO** - Jucerja registro nº 00002779341 em 25/06/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral

Id. 1853430

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028479-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16:30h na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2015. **Presença:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Iglesias Teixeira. Presentes ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. **Ordem do Dia:** (i) Rerratificação da Eleição dos membros do Comitê de Auditoria realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015 e (ii) Assuntos gerais. **Deliberações Tomadas:** (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar a reeleição dos atuais membros do Comitê de Auditoria da Companhia: (1) **Luiz Pereira de Souza**, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 11.431.696, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.845.328-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê; (2) **Renato Paulino de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 00811606144, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.726.577-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (3) **Marcos Acildo Ferreira**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 32738061-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para novo mandato de 1 (um) ano, que terá termo em 25 de março de 2016. e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho, (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira Vice-Presidente, (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro, (ass.) Celso Damadi - Conselheiro, (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro, (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro, (ass.) Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. **André Leal Faoro - Secretário Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - NIRE nº 33.3.0028479-6. Protocolo: 00-2015/198217-1 - 17/06/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777240. Bernardo F. S. Berwanger - Secretario Geral

Id. 1853411

N.S.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF n.º 12.634.131/0001-00 - NIRE 33.300.301.461

Ata da AGE: Data, Hora e Local: Aos 16/06/2015, às 15h, RJ/RJ, na Rua Sete de Setembro nº 55, sala 1804, Centro. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. **Presença:** Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretária: Eva Nina Cerqueira de Brito. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social. **Deliberações tomadas:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. deliberaram, sem quaisquer restrições, o quanto segue: (i) aumentar o capital social, dos atuais R$380.884.062,00, para R$389.784.062,00, sendo esse aumento no montante de R$8.900.000,00, com a correspondente emissão de 8.900.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$1,00 por ação, nos termos do art. 170 da Lei das S.A. As ações emitidas são neste ato totalmente subscritas pela acionista CIMINPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A., nos termos do Boletim de Subscrição anexo (Anexo I), e mediante a expressa concordância da outra acionista, que expressamente renuncia ao direito de preferência previsto no art. 171 da Lei das S.A. O capital ora subscrito é, neste ato, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, mediante a capitalização dos recursos remetidos pela subscritora do exterior, conforme os seguintes contratos de câmbio: nº 129832151, de 08/06/2015, e nº 129946126, de 12/06/2015, e (ii) diante do exposto acima, o art. 6º do Estatuto Social da Cia. passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 6.** O capital subscrito e integralizado da Cia. é de R$389.784.062,00, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 389.784.062 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada (Assinaturas) Antônio Carlos Rodrigues - Presidente, e Evânia Cerqueira de Brito - Secretária; Acionistas Presentes: SEMAFA - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. - Ciminpart - Investimentos e Participações, SGPS, S.A. RJ/RJ, 16/06/2015. Jucerja nº 2780758 em 29/06/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secr. Geral

Id. 1851344

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 11
Condomínios 13
Leilões Extrajudiciais 13
Órgãos de Representação Profissional 13

F2C CONSULTORIA, ASSESSORIA E ANÁLISE DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ - 07.737.631/0001-37

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de VSas as Demonstrações Financeiras, levantados em 2014 e 2013, e as respectivas Demonstrações de Resultado do Exercício, do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Expressamos os nossos agradecimentos a todos

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014 (Em Reais)

	31/12/2014	31/12/2013
ATIVO	**19.684.095**	**9.943.710**
CIRCULANTE	**19.120.850**	**9.279.538**
Caixa e Equivalente de Caixa	1.919.669	2.473.991
Clientes	14.615.911	6.419.581
Impostos a Recuperar	1.604.030	142.929
Ativo Fiscal Diferido IRPJ e CSLL	124.182	166.685
Outros Ativos	857.058	76.352
NÃO CIRCULANTE	**563.245**	**664.172**
Imobilizado	557.009	655.597
Imobilizado de uso	1.387.441	1.326.681
Depreciação Acumulada	-830.432	-671.084
Intangível	6.236	8.575
Direito de Uso de Software	11.693	11.693
Amortização Acumulada	-5.457	-3.118
PASSIVO	**19.684.095**	**9.943.710**
CIRCULANTE	**10.932.366**	**5.067.596**
Fornecedores	3.907.221	40.604
Empréstimos, Financiamentos e Encargos	2.191.288	30.244
Impostos e Contribuições a Recolher	656.861	656.463
Dividendos a Pagar	109.220	1.681.398
Contas a Pagar	1.604.468	1.606.454
Provisão de Férias	761.357	560.069
Passivos Fiscal Diferido IRPJ e CSLL	1.436.623	275.203
Provisão IRPJ e CSLL	265.328	177.015
Provisão para Contingências	-	40.146
NÃO CIRCULANTE	**73.179**	**69.115**
Empréstimos, Financiamentos e Encargos	73.179	69.115
PATRIMÔNIO LIQUIDO	8.678.550	4.806.999
Capital Social	6.310.598	4.629.200
Reserva Legal	292.768	177.799
Reserva de Lucros	2.075.184	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE (Em Reais)

	2014	2013
Lucro do Exercício	2.299.373	3.555.973
Total do Resultado Abrangente Líquido	2.299.373	3.555.973

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em Reais)

	Capital Integralizado	Capital Aporte	Reserva Legal	Reserva de Lucros	Total PL
Saldo 31/12/13	4.629.200	-	177.799	-	4.806.999
Modificações				-	1.681.398
Aporte de Capital	1.681.398	-	-	2.299.373	2.299.373
Lucro do Período				-109.220	-109.220
Dividendos Propostos			114.969	-114.969	
Reserva Legal					
Saldo em 31/12/2014	6.310.598	-	292.768	2.075.184	8.678.550

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO APURADO EM 31/12/2014 (Em Reais)

	31/12/2014	31/12/2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	41.749.267	39.661.218
Prestação de Serviços	10.941.931	307.382
Venda de mercadorias	-8.348.485	-3.500.349
Impostos s/Serviços e Mercadorias Vendidas	**44.342.733**	**36.468.271**
(=)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	-7.685.027	-7.942.068
Custos dos Serviços Prestados	-7.022.587	-128.533
Custos das Mercadorias Vendidas	-23.067.976	-19.366.417
Custos com Pessoal e Benefícios	**10.567.143**	**8.981.252**
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-1.837.706	-2.558.960
Despesas Administrativas	-	-101.583
Impostos e Taxas	-4.470.152	-1.578.667
Despesas com Pessoal e Benefícios	**Resultado Financeiro**	-419.631	48.482
Receitas Financeiras	148.875	133.274
Despesas Financeiras	-568.486	-84.792
Resultado não Operacional	-	30.000
Ganho Alienação de Ativo	-	30.000
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**3.677.996**	**5.234.649**
Contribuição Social	46.879	-421.333
Contribuição Social Diferido	318.693	-28.726
RESULTADO ANTES DO IRPJ	3.312.424	4.784.584
IRPJ	127.826	-1.148.819
IRPJ Diferido	885.241	-79.792
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**2.299.373**	**3.555.973**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIO (Em Reais)

	31/12/2014	31/12/2013
Saldo Inicial	2.473.991	2.555.152
Atividades Operacionais	-	-
Lucro Operacional	2.299.373	3.555.973
Aumento de Contas a Pagar	3.755.467	881.690
Variação de Contas a Receber	-10.300.060	-492.356
Aumento de Investimentos	-60.751	-6.771
Ajuste de exercício Anterior	-	-1.874.943
Reserva Legal	**-114.969**	**-177.799**
Aumento de Capital	1.681.398	
Variação de Saldo de Fornecedores	3.866.618	7.695
Distribuição de Dividendos	-1.681.398	-1.974.630
Saldo Final	**1.919.669**	**2.473.991**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a lei 6.404/76 e as Normas e princípios da Contabilidade geralmente aceitos.
2 - Apuração de resultado: As despesas e receitas foram reconhecidas pelo regime de competência, independente de seu efetivo pagamento ou recebimento
3 - O Capital Social é de R$ 6.310.598 dividido em 4.629.075 ações ON.

DIRETOR FINANCEIRO
JOSÉ RAMON DA SILVA MURADAS JUNIOR
CONTADOR
JAIR BASTOS FILHO CRC-RJ 059791/O-4

IMPRESSO

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258
Num. 26340137 - Pág. 7

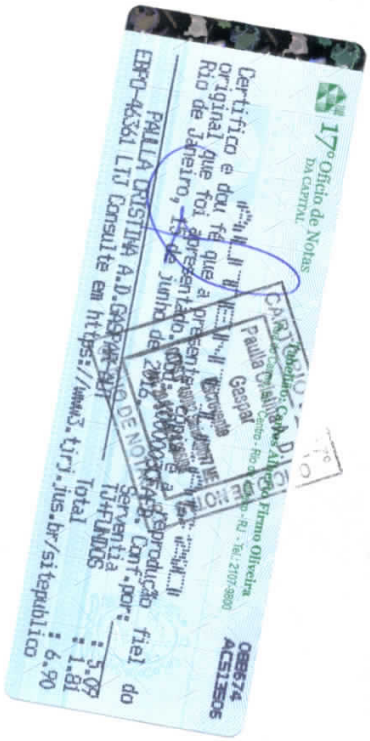
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que
original que foi
Rio de Janeiro,
PAULA CRISTINA A.D.
EBFO-46361 LIJ Consulte em
Total
Paulla Cristina Gaspar
Firmo Oliveira
OBB674
ACS13506

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BIBLIOTECA ALERJ
DOAÇÃO
VENDA PROIBIDA

RUCHÊ S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNPJ/MF: 73.640.500/0001-61 - NIRE: 3330016134-1

Ata da AGO, lavrada na forma de sumário. 1. Data, Hora e Local Aos 24/04/15, às 11 30hs, na sede da empresa na Rua Darke de Matos, 9, parte, Higienópolis/RJ. 2. **Convocação:** Formulada direta e pessoalmente a todas as acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. 3. **Quorum:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em decorrência [illegible] os representantes da totalidade do Capital Social, conforme Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa: Para [illegible] Sr. Paulo Cesar Gomes de Souza, e Secretário, o Sr. Jorge Gomes de Souza. 5. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2014; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R$ 30.000,00 anuais; (iv) Reeleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. **6. Deliberações:** Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovado o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/ 2014; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R$ 3.149.205,20, que será realizada da seguinte forma: (a) 5%, ou seja, R$ 157.460,26 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R$ 2.991.744,94 para distribuição de dividendos; (iii) Aprovados os honorários da Diretoria no ano de 2015 no valor de R$ 30.000,00 anuais, para serem distribuídos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos; (iv) Reeleição da Diretoria para mais 3 anos, ou seja, até a AGO a ser realizada no 1º quadrimestre do ano de 2018, ficando como Diretor Presidente: Paulo Cesar Gomes de Souza, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro civil e empresário, RG RJ-[illegible]-D CREA 5ª Região e CPF 287.727.537-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Jackson de Figueiredo, 95, Joá; Diretor Vice-Presidente: Jorge Gomes de Souza, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, advogado e empresário, RG 45.722 - OAB/RJ e CPF 098.478.047-53, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1600/1101 - Barra da Tijuca/RJ e como Diretora Superintendente: Josete de Abreu Souza, brasileira, viúva, psicóloga e empresária, RG 02.103.150-5 - IFP e CPF 786.366.717-87, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa, 15500/602 - Recreio dos Bandeirantes/RJ; (v) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de discussão na pauta. **7. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente [illegible] o Conselho Fiscal [illegible] encerrou os trabalhos, sendo o presente ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes pela totalidade do Capital Social. Paulo Cesar Gomes de Souza - Presidente da Assembleia, Jorge Gomes de Souza - Secretário. Jucerja nº 2769693 em 03/06/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da
Assembleia Legislativa

Id: 1853443

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ N.º 33.352.394/0001-04
JUCERJA/NIRE N.º 33.3.000.8797-4

ATA DA 605ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze), às 10h, no Gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil, do Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, com a presença dos seguintes Membros: Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias, Presidente, Jorge Luiz Ferreira Briard, Vice-Presidente, Renato Prates Rodrigues, Aristides Maria Ricci Corbellini, Rodrigo Tostes Solon de Pontes, Icaro Moreno Junior e Paulo Cezar Saldanha da Gama Ripper Nogueira. Participaram da reunião os Senhores Telmo Lopes Vieira, *Controller* da CEDAE, a Senhora Cristiane Batista de Souza, Assessora do Conselho de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria da CEDAE, na qualidade de Secretária. Aberta a sessão, os Conselheiros deliberaram sobre os seguintes assuntos. **01) REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA** - O Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhor Jorge Luiz Ferreira Briard, apresenta aos demais Conselheiros a proposta de alteração do prazo de gestão dos Membros do Comitê de Auditoria estabelecido no Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração no âmbito de suas atribuições legais, conforme previsto no Item 3.8, Parágrafo 1º, Alínea "a" do Regimento Interno da CEDAE e no Artigo 17, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da CEDAE, resolve aprovar a referida alteração do Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que passa a ter a seguinte redação: *"Art. 3º - O prazo de gestão dos Membros do Comitê é de 01 (um) ano, podendo ser renovado, anualmente, até o limite de 05 anos (período total) contados a partir da data da primeira nomeação, de acordo com a legislação para contratação das empresas de auditoria independente, podendo ou não ser reconduzidos a critério da Administração da Companhia."* com validade a partir desta data. **02) PROCESSO nº. E-17/100.219/2015** - O Conselho de Administração, tendo em vista a Resolução de Diretoria de 07/05/2015, a exposição do Senhor Vice-Presidente e as informações constantes do referido processo, resolve aprovar o Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a CEDAE e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEG, que tem por objeto a "Ocupação pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG, para instalação da Sede do 22º Batalhão da Polícia Militar", a título gratuito e com exclusividade dos imóveis situados na Rua Capitão Félix, 211, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, constituído de área conforme planta, do qual a CEDAE detém a posse direta, para todos os efeitos de direito", pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo específico. **03) PROCESSO nº. E-17/100.183/2015** - O Conselho de Administração, tendo em vista a Resolução de Diretoria de 07/05/2015, a exposição do Senhor Vice-Presidente e o disposto no Artigo 17, Alínea "g" do Estatuto Social da CEDAE, resolve autorizar a Alienação do imóvel do seguinte endereço: Rua Treze de Maio, 77, Campos dos Goytacazes - RJ, com a determinação de que o valor da venda do imóvel seja estabelecido como o maior valor das avaliações realizadas, conforme documentos constantes do referido processo. **04) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**. O Conselho de Administração resolve, *ad referendum* da Assembleia Geral dos Acionistas, aprovar a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 21 do Estatuto Social, relativo aos Membros da Diretoria da CEDAE, conforme a seguir: "Art. 21 ... Parágrafo 1º - A Diretoria da Companhia terá a seguinte composição: I. Diretor Presidente - DP; II. Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade - DE; III. Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - DF; IV. Diretor de Engenharia - DT; V. Diretor de Produção e Grande Operação - DG; VI. Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior; VII. Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana - DM e **VIII. Diretor de Gestão de Pessoas**. Nesse mesmo sentido, o Conselho de Administração resolve aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral dos Acionistas, a inclusão do novo Art. 34, que passará a ter a seguinte redação: *"Art. 34 - Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas - DH a direção, supervisão, coordenação, planejamento, estruturação e execução da política de gestão de pessoas e demais atividades correlatas."* Dessa forma, os artigos restantes do Estatuto Social deverão ser renumerados. **05) RENÚNCIA DE DIRETOR E MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - O Conselheiro Renato Prates Rodrigues apresenta aos demais Conselheiros Carta Renúncia dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e de Membro do Conselho de Administração da CEDAE por motivos de ordem profissional, agradecendo a todos a oportunidade que lhe foi concedida. O Senhor Presidente do Conselho de Administração faz registrar um voto de agradecimento ao Senhor Renato Prates Rodrigues pelo seu desempenho e grande colaboração à administração desta Companhia; este voto de registro foi aceito pela unanimidade dos presentes. **06) ELEIÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - DF E NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - A seguir, o Senhor Presidente do Conselho de Administração indica o Senhor Helio Cabral Moreira para ocupar os cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e de Membro do Conselho de Administração, visando substituir e complementar o mandato de seu antecessor, Senhor Renato Prates Rodrigues. O Conselho de Administração aprova a indicação e, conforme estabelece a Alínea "c" do Artigo 17 c/c o Artigo 21 do Estatuto Social da CEDAE, resolve eleger como **Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - DF** o Senhor Helio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 00513858310 DETRAN-RJ, CPF nº. 112.860.916-91, residente e domiciliado na Rua Alexandra nº 223, Itanhanga - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, para substituir e complementar o mandato de seu antecessor, Senhor Renato Prates Rodrigues, a partir de 15.05.2015. Por conseguinte, o Conselho de Administração com base no disposto no Parágrafo 9º do Artigo 15 do Estatuto Social da CEDAE resolve ainda, *"ad referendum"* da Assembleia Geral Extraordinária, aprovar por unanimidade, **a nomeação** do Senhor Helio Cabral Moreira, como Membro deste Colegiado, que será eleito na próxima Assembleia Geral Extraordinária para substituir e complementar o mandato de seu antecessor, Senhor Renato Prates Rodrigues. **07) REMUNERAÇÃO** - A remuneração do Diretor eleito e a do Membro do Conselho de Administração da CEDAE é estabelecida de acordo com o previsto nos Artigos 35 e 36 do Estatuto Social da CEDAE. **08) CONVOCAÇÃO DE AGE** - Dando prosseguimento, o Conselho de Administração convoca, inicialmente, para o dia 15 de junho, às 16h, na Sede Social da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da CEDAE, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Extraordinária: I. Eleição do Membro do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; II. Aprovação de Alteração do Estatuto Social. A Administração da Companhia fica devidamente autorizada a tomar todas as providências necessárias para a divulgação e a publicação do Edital de Convocação. **09) ASSUNTOS GERAIS I. REGIMENTO INTERNO** - O Conselho de Administração resolve aprovar que sejam realizados ajustes na Tabela de Honorário/Gratificação Mensal de Extraquadro, bem como na estrutura organizacional da criação da Assessoria Financeira Chefe - AFCDP e as devidas alterações no Regimento Interno da CEDAE, com validade a partir de 01.05.2015. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata que após lida e aprovada, é assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim, Cristiane Batista de Souza, designada para secretariar as reuniões do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2015.

1. Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias - Presidente
2. Jorge Luiz Ferreira Briard - Vice-Presidente
3. Renato Prates Rodrigues - Membro
4. Aristides Maria Ricci Corbellini - Membro
5. Rodrigo Tostes Solon de Pontes - Membro
6. Icaro Moreno Junior - Membro
7. Paulo Cezar Saldanha da Gama Ripper Nogueira - Membro
8. Cristiane Batista de Souza - Secretária

O extrato deste Ata foi registrado na JUCERJA sob nº 00002769802, no dia 03/06/2015.

Id: 1853463

Quatro Por Quatro Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.862.984/0001-82 - NIRE: 3330026589-9

Ata da AGO, lavrada na forma sumária. 1. **Data, Hora e Local:** Aos 24/04/15, às 10hs na sede da empresa na Rua Darke de Matos, 9 parte, Higienópolis/RJ. 2. **Convocação:** Formulada direta e pessoalmente, a todas as acionistas, pela Diretora Presidente da Sociedade. 3. **Quorum:** Dispensada a publicação dos editais de convocação conforme o disposto no art. 124, §4º da Lei 6404/76, em decorrência de estarem presentes os representantes da totalidade do Capital Social, conforme Livro de Presença dos Acionistas. 4. **Mesa:** Para dirigir os trabalhos foram escolhidas: Presidente, Sra. Josete de Abreu Souza e Secretária a Sra. Saula de Abreu Souza Glovinsky. 5. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R$ 30.000,00 anuais; (iv) Reeleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. 6. **Deliberações:** Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício social no valor de R$ 816.942,07 que será realizada da seguinte forma: (a) 5%, ou seja, R$ 40.847,10 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R$ 776.094,97 para distribuição de dividendos; (iii) Aprovados os honorários da Diretoria no ano de 2015 no valor de R$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos; (iv) Reeleição da Diretoria para mais 3 anos, ou seja, até a AGO a ser realizada no 1º quadrimestre do ano de 2018, ficando como Diretora Presidente, acumulando o cargo de Vice-Presidente: Josete de Abreu Souza, brasileira, viúva, psicóloga e empresária, RG 02.103.150-5 - IFP/RJ e CPF 786.366.717-87, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa, 15.500/602, Recreio dos Bandeirantes/RJ e como Diretora Superintendente: Saula de Abreu Souza Glovinsky, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, RG 655.972-7- MM e CPF 035.393.677-48, residente e domiciliada na Rua Claude Monet, 27, casa 19, Recreio dos Bandeirantes/RJ; (v) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de discussão na pauta. 7. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, sendo o presente ata lavrado e depois de lida, aprovado e assinado pelos membros da mesa e pelas acionistas representantes pela totalidade do Capital Social. Josete de Abreu Souza - Presidente da Assembleia. Saula de Abreu Souza Glovinsky - Secretária. Jucerja nº 2763273 em 20/05/2015. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral

Id. 1853442

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028479-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015. **Presença:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Faoro. **Ordem do Dia: (i)** Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia, **(ii)** Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP, e **(iii)** Assuntos gerais. **Deliberações Tomadas: (i)** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Márcio Barbosa Norton atingiu a idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho como limite para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eleger **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, desta data até 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015. **(ii)** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: **(a) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe**: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **(b) José Márcio Barbosa Norton**: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo). **(c) Marcelo Lopes Davoli**: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos. **(d) Cláudio Mendes Ladeira**: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia. **(iii)** Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata**: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. **Assinaturas**: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Conselheiro-Presidente, (ass.) André Leal Faoro - Secretário, (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro, (ass.) Celso Damadi - Conselheiro, (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro, (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro, (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro, (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira, (ass.) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. **Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.** Rio de Janeiro, 31 de março de 2015. **André Leal Faoro** - Secretário. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - NIRE nº 33.3.0028479-6. Protocolo: 00-2015/191644-6 - 12/06/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777239. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral

Id. 1853416

EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.
CNPJ/MF nº 19.432.176/0001-40 - NIRE 33300031007-0
Ata de Assembleia Geral Ordinária

Dia, horário e local: Em 17 de abril de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.220-710. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **Publicações:** A Companhia está dispensada de publicar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, de acordo com o artigo 294, II da Lei 6.404/76. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Carla Gouveia Barretto, *Presidente*, Laura Maniero Gadelha, *Secretária*. **Deliberações: 1)** Autorizada a lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. **2)** Aprovado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. **3)** Aprovada a destinação da totalidade do saldo do prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, no valor de de R$ 3.733,17 (três mil, setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos), para a conta de prejuízos acumulados. **4)** Aprovada reeleição das seguintes pessoas como membros da Diretoria da Companhia, para um novo mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data, com término na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017. **A)** *Presidente* - **Carla Gouveia Barretto**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.162.195-15, portadora da carteira de identidade RG nº 03.191.314-83 SSP/BA, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05.501-050, como Diretora Presidente da Companhia. **B) Armando Vinicius Flores Iazzetta**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.303.648-75, portador da carteira de identidade RG nº 30.012.596-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 300, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, como Diretor sem designação específica da Companhia. **C) Otávio França Tavares da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 43.861.762-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.926.168-86, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05.501.050, como Diretor sem designação específica da Companhia. **5)** Aprovada a eleição da seguinte pessoa como membro da Diretoria da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data, com término na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017. **D) Susan Barrio De Siqueira Campos**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 32.374.204-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.018.528-41, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, Butantã, São Paulo - SP, CEP 05.501-050, como Diretora sem designação específica da Companhia. Em consequência das deliberações acima tomadas, a composição da Diretoria da Companhia, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017, passa a ser a seguinte: **A)** *Diretora Presidente* - **Carla Gouveia Barretto**. *Diretores sem designação específica* **B)** Armando Vinicius

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - Tel. 2102-9800

OFÍCIO DE NOTAS - R

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A.D. Gaspar
Escrevente

CEB674
AC513507

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000003CFAFC. Conf.por: _____ : 5.09
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016. Serventia : 1.81
TJ+FUNDOS : 6.90

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
Total

EBPO-46362 COG Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: **(i)** Eleição dos membros da Diretoria Executiva; **(ii)** Rerratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e **(iii)** Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: **(i)** Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES,** brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258

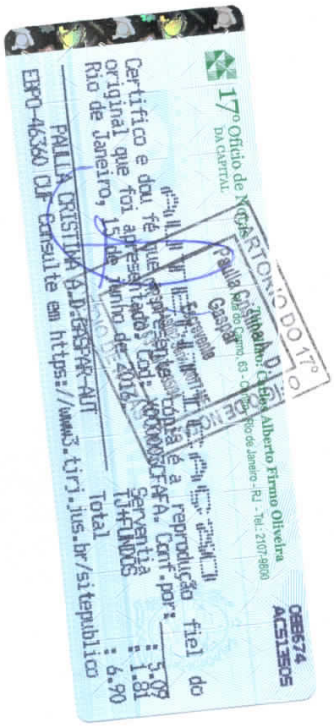
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Dr. Luiz Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-4800
CARTÓRIO DO 17º
Paulla Cristina D. [illegible]
Custas
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. [illegible] Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2016
Serventia
TJHFUNDOS
Total
: 5,00
: 1,81
: 6,90
OBE674
ACS12505
PAULLA CRISTINA D. DE OLIVEIRA - AUT
EXPO-46360 CUP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; **(ii)** Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e **(iii)** Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

André Leal Faoro
Secretário

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua de Gonçalves Dias, 34 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800
CÓPIA
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Dou fé. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.
Emolumentos: 5,07
Fundos: 1,81
Total: 6,90
PAULA CRISTINA ALVES
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
EMPO-46367
08B674
AC513512

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

Celso Damadi
Conselheiro

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Conselheiro

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

Roberto Barroso
Conselheiro

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinicius Cataldo de Felippe
Diretor

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original [illegible] Cod: X000003CFB00. Conf.por: [illegible] Rio de Janeiro [illegible] 2016. Serventia: 5.09
TJHFUNDOS: 1.81
Total: 6.90

PAULA CRISTIANA D. GASPAR-AUT
EBPO-46366 ARK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

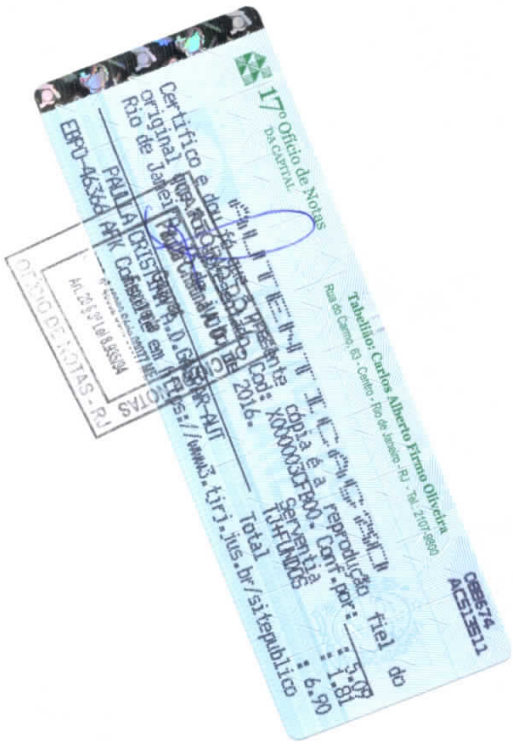

liquidação. Art.5º. A sociedade poderá participar de outras sociedades empresariais ou industriais, seja como quotista, acionista ou por qualquer outra forma. Título II. Do Capital e das Ações. Art.6º. O Capital Social da Cia., totalmente subscrito e integralizado é de R$ 250.000,00, representadas por 250.000 de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, todas emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. §1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Asssembleias Gerais de Acionistas. §2º. O capital social poderá ser aumentado sempre que o acionista julgar conveniente, e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, que poderão ser de espécies e classes diferentes das existentes, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembléia geral. Art.7º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Título III. Seção I. Da Administração da Sociedade. Da Diretoria. Art.8º. A Diretoria será constituída de no mínimo, 2 membros e, no máximo, 4 membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais Diretor Operacional e Diretor Comercial, todos eleitos pela Assembleia Geral. §Único. O prazo do mandato de cada Diretor é de 1 ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo a admitida a reeleição. Art.9. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares. Art.10. Compete à Diretoria, como órgão da administração executiva e de representação da Sociedade, sempre observados os limites previstos neste Estatuto Social e na Lei: a) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais; b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; c) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; d) executar as políticas administrativas, financeira, comercial, operacional, tecnológica e de marketing da Sociedade; e) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração; f) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos; g) alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em bancos e estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e o disposto neste Estatuto Social; h) representar a sociedade ativamente, em juízo ou fora dele, observando as disposições legais e estatutárias; i) elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar propostas de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral; j) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos econômico-financeiro, mercado e clientes, processo e inovação, pessoas, sustentabilidade, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à Assembleia Geral; l) abrir e/ou encerrar filiais, escritórios, agências ou outros estabelecimentos em qualquer localidade País ou do exterior; m) executar qualquer ato relativo à proteção e preservação dos direitos da Sociedade (incluindo-se os relativos à propriedade intelectual); n) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados. §1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações incompatíveis como suas atividades mercantis, bem como os que empregarem a denominação social para a prática de atos estranhos ao objeto social. §2º. Os Diretores farão jus a um *pro-labore* estabelecido pela Assembleia Geral. §3º. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro poderão, em conjunto, assinar instrumentos relativos a investimentos no valor de até R$100.000,00. §4º. Será sempre exigida a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro para a celebração de atos em nome da Sociedade relacionados às matérias financeira, fiscal e contábil de valor superior a R$500.000,00, incluindo sem limitação quaisquer pagamentos. Art.12. A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. §1º. A sociedade poderá ser representada pela assinatura de 1 procurador, com poderes especiais para a representação da sociedade em circunstâncias específicas, devendo ser determinado no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato, e, ainda, a procuração deverá ser assinada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. §2º. Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade determinado, não superior a 1 ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. §3º. Na constituição de Procuradores observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas, sempre com poderes específicos; b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembléia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão seus poderes especificados. Art.13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação de qualquer dos Diretores, emitida com pelo menos 5 dias úteis de antecedência da data da reunião, por carta protocolada, fax, e-mail ou por qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. §1º. As Reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença de 2 membros. §2º. Ao Diretor Presidente, ou a quem este designar, cabe a presidência das Reuniões da Diretoria. §3º. As deliberações da Diretoria, nas matérias exclusivas de sua competência, serão aprovadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes. §4º. Das Reuniões da Diretoria será lavrada em livro próprio, que deverá ser mantido arquivado na sede social da Sociedade. §5º. Compete aos Diretores em deliberação pela Reunião de Diretoria, propor à Assembleia Geral: ii) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela sociedade; iii) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedade; iv) a participação da sociedade como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações, e v) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da sociedade como de suas subsidiárias, controladas e coligadas. §6º. Os demais membros da Diretoria terão as atribuições que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral. Título IV. Das Assembleias Gerais. Art.14. Nas Assembleias gerais, órgãos de deliberação superior, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável representando a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. §1º. As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, se for o caso, por seus suplentes, e secretariada por quem ele indicar. §2º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro pertinente, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Art.15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de AGO/E. §Único. Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros dos conselho fiscal, quando for o caso; d) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Cia., ou de qualquer sociedade na Cia.; g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; h) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; i) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados neste art.; j) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; k) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios próprios, de suas subsidiárias ou coligadas ou operações de terceiros superior a R$100.000,00; l) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor total igual ou superior a R$100.000,00; m) aprovar a venda de ativos da Cia., tangíveis ou intangíveis, incluindo patentes tecnológicas, quer seja diretamente ou através da venda de participação em sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Cia., com versão de ativos para outra sociedade; n) participação em outras sociedades, como definido no Art.256 da Lei das Sociedades por Ações; o) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis pela Cia. com valor total igual ou superior a R$ 100.000,00; p) o grupamento, subdivisão, cancelamento ou aditamento dos direitos, poderes ou prerrogativas inerentes às Ações, de modo desfavorável a qualquer acionista; q) pedido de auto falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou mecanismo de insolvência similar; r) outros assuntos que sejam de interesse social. Art.10. As decisões do acionista serão averbadas no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais criado exclusivamente para esta finalidade. O Livro de Registro de Assembleias Gerais deverá ser mantido na sede da Cia. Art.11. AGO fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria bem como a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. §Único. Cópias do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos acionistas com no mínimo 30 dias de antecedência da data da AGO. Título V. Do Conselho Fiscal. Art.14. A Cia. terá um conselho fiscal, de modo não permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da Lei. §1º. O conselho fiscal será composto de 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. §2º. O conselho fiscal será instalado pela Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira AGO após a sua instalação. §3º. O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros. §4º. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Art.15. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Título VI. Das Demonstrações Contábeis e da Destinação do Lucro Líquido. Art.19. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, com observância da legislação em vigor. §Único. Serão levantadas demonstrações contábeis mensalmente e em função desses resultados, serão distribuídos, se houver lucros aos seus sócios, na forma de dividendos, sempre por deliberação da Assembléia Geral, sem prejuízo da elaboração de balanços intermediários ou intercalares, sempre que as conveniências sociais assim determinarem. Art.20. O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, que não excederá de 20% do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas, todavia, a Assembléia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Art.21. Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em prestações, dentro, porém, do exercício em que foi aprovado o balanço geral, pela Assembléia Geral. §Único. A AGE que determinar o pagamento antecipado de dividendos disporá se esse pagamento será compensado com o valor do dividendo obrigatório, se houver, do exercício e, prevista tal compensação, a AGO determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente. Art.22. Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 3 anos, prescreverão em benefício da sociedade. Art.23. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a sociedade pagar juros ao acionista, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo Art.9º da Lei 9.249/95, e na forma do §7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto. Título VII. Das Disposições Gerais e Transitórias. Art.24. Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. Art.25. Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76, e legislação posterior. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Terminada a leitura do Estatuto Social e tendo sido completadas as formalidades legais, declarou-se definitivamente constituída para todos os fins de direito a sociedade **Target Meio de Pagamentos S.A. Em Organização**. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e assinada. Mesa: Presidente: Sr. Javier Edgardo Maciel; Secretário: Sr. Mario Cézar Fernandes Alves. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. (A.A.) Sr. Javier Edgardo Maciel, Diretor Presidente; Sr., Secretário Diretor: Dr. Mario Cezar Fernandes Alves". **Declarações Finais**: 1. Pelos presentes foi dito que aceitam a presente escritura como aqui se contém e acha redigida; 2. Foram apresentadas os documentos identificação da partes contratantes, sendo suas cópias ora arquivadas; Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Foram emitidas duas certidões do presente ato a pedido das partes. São devidas custas no valor de R$ 1229,81 sendo R$ 567,08 (lavratura e traslado); R$ 283,54 (50% da observação 12ª); R$ 44,83 (arquivamento), R$ 14,73 (comunicações ao DOI - RGI - Distribuidor), R$ 12,80 (informáticas do ato e das comunicações), R$ 184,59 (percentual de 20 % instituído pela Lei 713/83, modificada pelas Leis 723/84 e 3217/99), R$ 46,14 (5% Fundeperj), R$ 46,14 (5% Funperj), R$ 20,50 (distribuição), R$ 9,63 (Acoterj e Mútua). Eu, **Maria Emilia de Figueiredo Silva**, Escrevente, matrícula 15/4772? CTJRS, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Javier **Edgardo Maciel, Mario Cézar Fernandes Alves**. E eu, Tabelião Substituto, subscrevo e assino o presente ato. Jucerja NIRE 33.30028661-6, em 22/12/2011. Valena G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246360

SUL AMERICA S.A.
CNPJ 29.978.814/0001-87

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Certidão: Arquivada na JUCERJA em 09.01.12 sob o nº 2279674. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246266

YOLANDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 00.572.960/0001-26 - NIRE 33.300.161.091
COMPANHIA FECHADA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.12.2011 - SUMÁRIO

LOCAL, DATA E HORA: na sede social da Companhia situada na Rua Candelária, nº 66 - parte, nesta cidade, em 15 de dezembro de 2011, às 11 horas. **ACIONISTAS**: Presente o acionista único SOUZA CRUZ S.A., neste ato representada por seus Diretores, Sr. [illegible] Forner Serra e Sra. Maria Alicia Lima Peralla, representando a totalidade do Capital Social, motivo pelo qual foi dispensada a convocação. **MESA**: Paulo Clovis Ayres Filho - Presidente e Fernando Chagas de Araujo Teixeira - Secretário. **ORDEM DO DIA**: 1) Eleição de novo Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti. **RESOLUÇÃO**: Por unanimidade, foi aprovada a eleição do Sr. Andrea Martini, italiano, casado, economista, domiciliado nesta Cidade, à Rua Candelária, nº 66, 11º andar, Centro, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº V170026-1, expedida em 10/06/20[illegible], inscrito no CPF/MF sob o nº 213.306.058-68, para o cargo de Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti, desligado do exercício do cargo da Companhia nesta data. Esclarece-se que o mandato do Sr. Andrea Martini expirar-se-á juntamente com os demais diretores. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo único acionista da Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011. **Mesa**: Paulo Clovis Ayres Filho - Presidente; Fernando Chagas de Araujo Teixeira - Secretário. Acionista: SOUZA CRUZ S.A., neste ato representada por seus Diretores, Sr. [illegible] Forner Serra e Sra. Maria Alicia Lima Peralta. Certidão: Certifico que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº [illegible] em 10.01.2012. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246182

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 23 DE MARÇO DE 2011. **Data, Hora e Local**: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar (auditório), Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. **Convocação**: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, Parte V, nas páginas 34, 15 e 14, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, nas páginas B13, B13 e C7, respectivamente. **Publicações Prévias**: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, foram publicados na edição do dia 26 de fevereiro de 2011 do jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas 65, 66, 67 e 68 e no "Jornal Valor Econômico", nas páginas B8, B9 e B10, tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. **Presença**: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda a

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo Financeiro

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofl's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ. Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col .... R$ 132,00
cm/col para Municipalidades .... R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências ou nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.
ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ - CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 [illegible] - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258

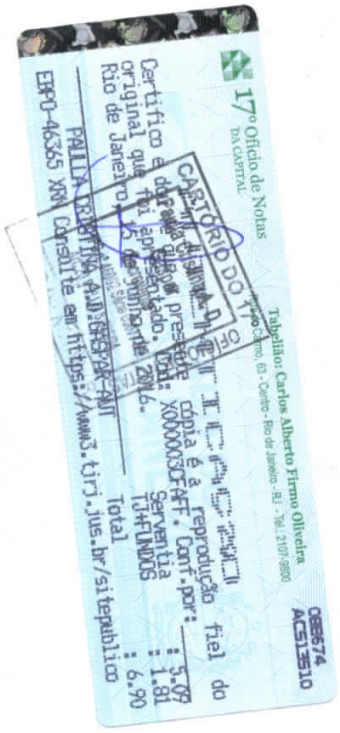
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabeliães: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Certifico e dou fé que o presente documento é cópia fiel do original que me foi apresentado. Cód. Validação: XXXXXXXXFAFF. Confr. por:
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.
Serventia
TJ-FUNDOS
Total
: 5.07
: 1.81
: 6.90
PAULA CRISTINA AUGUSTO DA SILVA - AUT
ERRO-46365 XXX Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sra. Liliane Jeanne Baldacci, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e ainda o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: *Em Assembleia Geral Ordinária* 1) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, tomar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, 2) Deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, 3) Deliberar sobre a distribuição de Dividendos no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010, 4) Eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2011, 5) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e 6) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 05/06. *Em Assembleia Geral Extraordinária* 1) Alterar o Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando a criação de um novo cargo de diretor sem designação específica. **Mesa de Trabalho**: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Faoro. **Deliberações**: Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: (1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria. (2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2010, nos seguintes termos: (a) R$ 79.047,03 (setenta e nove mil, quarenta e sete reais e três centavos) como reserva legal, e (b) R$ 1.126.420,24 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) como reserva estatutária. (3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010. (4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.734.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Correa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (2) Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Roberto Barroso, brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 179.702, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.580.411-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como seu respectivo suplente; (3) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (4) Jorge de Souza Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 04258705-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.606.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Claudio Jorge Costa do Nascimento, brasileiro, casado, atuário, titular do documento de identidade nº 3.245.590-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.841.237-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (5) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Sentoma, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (6) Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do RNE nº W259060-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Marcelo Goldman, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 06.926.179-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.468.267-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (7) Juvêncio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (8) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 23.480.881-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.467.707-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Fernando Buton Rees Santos, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 17.867.183, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.250.568-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (9) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Assizio Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (10) Flávio Roberto Andreani Perondi, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Paulo de Tarso Trevelin, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.686.913, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.568.648-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (11) Sheila Penard Henrique Silva, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 35.700.664-1, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.227.887-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (12) Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (13) João Gilberto Possiede, brasileiro, viúvo, securitário, titular do documento de identidade nº 159.789-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (14) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Marcos Aurélio Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 32738061-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente, e (15) Federico Baroglio, italiano, divorciado, securitário, titular do RNE nº V2509866, expedido pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.189.347-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Alcantara Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3188379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. A Declaração de Propósito relativa aos conselheiros ora eleitos e que não integravam a Administração da Companhia, foi publicada no "Jornal Valor Econômico (Edição Nacional)", nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas C7 e C11, respectivamente, e no Diário Oficial da União, Seção 3, também nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas 159 e 147, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2011, desde já fixada no montante de R$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), acrescida dos encargos legais. Os administradores da Companhia recebem, neste ato, dos respectivos acionistas que os indicaram, em caráter fiduciário, 1 (uma) ação ordinária cada, por força do artigo 146, *caput* da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, obrigando-se a devolvê-la por ocasião do término do seu mandato; (5) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Liliane Jeanne Baldacci, brasileira, divorciada, securitária, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (2) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Maurício Tadeu Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (3) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1.413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Osvalberto João Schacht, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 21416056-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.759.610-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como seu respectivo suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2011, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e (6) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como definidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2010, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes; *Em Assembleia Geral Extraordinária* (1) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando à criação de um novo cargo de diretor sem designação específica, com a consequente alteração do referido artigo para fins de atribuição de responsabilidade junto à SUSEP. Em razão da deliberação dos acionistas, o Art. 19 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia" Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.** - **Estatuto Social** - **Capítulo I** - **Denominação, Sede, Objeto e Duração** - **Artigo 1º** - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II** - **Capital Social e Ações** - **Artigo 5º** - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. **Capítulo III** - **Assembleia Geral** - **Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que for deliberado, produzindo a competente ata. **Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. **Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. **Capítulo IV** - **Administração da Companhia** - **Artigo 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar [illegible] da sua gestão. **Parágrafo Quinto** - Caberá à [illegible] fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo V** - **Conselho de Administração** - **Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo [illegible] membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - O membro do Conselho de Administração, que tiver de representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. **Parágrafo Terceiro** - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. **Artigo 11** - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. **Artigo 12** - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro [illegible] será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral. **Artigo 13** - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. **Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. **Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. **Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por [illegible] de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração [illegible] pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for [illegible], com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus [illegible] mente autorizados pelos respectivos titulares. **Artigo [illegible]** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições [illegible] conferidas por lei: a) convocar as Assembleias Gerais [illegible] Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da [illegible] aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos [illegible] para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o [illegible] plurianual e o planejamento estratégico da [illegible] destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as [illegible]

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua Sete de Setembro, 139 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107 6800
Paulla Cristina P.C.
Certifico e dou fé que a presente reprodução fiel do original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019
Conf. por:
Serventia
Total
: 5.07
: 1.81
: 6.90
EMOLUMENTOS - FETJ - FUNDPERJ - FUNPERJ - FUNARPEN
PAULLA CRISTINA A.D.
ERRO-46364 FOT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
08B674
AC513509

de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação, cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assuntos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes; s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. **Artigo 16** - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. **Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. **Artigo 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. **Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. **Artigo 20** - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; h) representar a Companhia em juízo ou fora dele. **Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22** - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. **Parágrafo Primeiro** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. **Parágrafo Segundo** - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). **Artigo 26** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 27** - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. **Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo X - Liquidação - Artigo 28** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. **XI - Disposições Gerais - Artigo 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. **Artigo 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. **Artigo 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. **Artigo 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 1º e § 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata.** Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente, André Leal Faoro - Secretário. Assinaturas dos Acionistas: (ass.) American Life Cia. de Seguros - Acionista, (ass.) Atlântica Cia. de Seguros - Acionista, (ass.) Azul Cia. de Seguros Gerais - Acionista, (ass.) BCS Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Bradesco Vida e Previdência S.A. - Acionista, (ass.) Brasil Veículos Companhia de Seguros - Acionista, (ass.) Caixa Seguradora S.A. - Acionista, (ass.) Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Centauro Vida e Previdência S.A. - Acionista, (ass.) Cia. de Seguros Previdência do Sul - Acionista, (ass.) Cia. Excelsior de Seguros - Acionista, (ass.) Cia. Mutual de Seguros - Acionista, (ass.) Companhia Brasileira de Seguros e Previdência "Em Aprovação" - Acionista, (ass.) Confiança Companhia de Seguros - Acionista, (ass.) Generali Brasil Seguros S.A. - acionista, (ass.) Gente Seguradora S.A. - Acionista, (ass.) Icatu Seguros S.A. - Acionista, (ass.) Itaú Seguros S.A. - Acionista, (ass.) Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Acionista, (ass.) Itaú Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Vida e Previdência S.A. - Acionista, (ass.) Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Acionista, (ass.) Porto Seguro Vida e Previdência - Acionista, (ass.) Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. - Acionista, (ass.) Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - Acionista, (ass.) Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. - Acionista, (ass.) Marítima Seguros S.A. - Acionista, (ass.) MBM Seguradora S.A. - Acionista, (ass.) Mitsui Sumitomo Seguros S.A. - Acionista, (ass.) Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Acionista; (ass.) PQ Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Safra Seguros Gerais S.A. - Acionista, (ass.) Safra Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. - Acionista, (ass.) Tokio Marine Seguradora S.A. - Acionista, (ass.) UBF Seguros S.A. - Acionista, (ass.) Usebens Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Vanguarda Cia. de Seguros Gerais - Acionista, e (ass.) Vida Seguradora S.A. - Acionista. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.** Rio de Janeiro, 23 de março de 2011. **Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho** - Presidente, **André Leal Faoro** - Secretário. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - NIRE nº 33.3.0028479-6. Protocolo: 07-2011/354693-9 - 21/09/2011. Certifico o Deferimento em 20/12/2011 e o Registro sob o nº 00002272607 em 20/12/2011. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246445

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

CLÍNICA ESTRELLA LTDA

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

RESUMO CONTRATO SOCIAL. SÓCIOS: JOÃO GUILHERME FIUSA RODRIGUES ESTRELLA (CPF 754.737.987-72), ERINEA SOUZA BRANDÃO (CPF 554.535.317-34), JOÃO PAULO LYRA DA SILVA (CPF 604.127.577-91) E FLÁVIO GOMES FILHO (CPF 407.776.857-87). OBJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS, ALÉM DE INFRA-ESTRUTURA OFERECIDA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E CUIDADOS MÉDICOS. CAPITAL SOCIAL: R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). SEDE: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, Nº 34.750 - POSSE - PETRÓPOLIS - RJ - CEP 25.770-480. Petrópolis-RJ, 02/12/2011.

Id: 1236241

HYDRATEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPP
CNPJ Nº 04.289.430/0001-26

CONVOCAÇÃO (ART. 1.152 § 1º e § 3º DO CÓD. CIVIL) Neste ato fica convocado o Sr. Raul Carlos Rodrigues de Oliveira, para comparecer no dia 22/01/2012 e no dia 27/01/2012, em 1ª ou 2ª convocação, para tomar ciência de retirada do sócio minoritário Sr. Roberto Eduardo Baracuhy da Empresa Hydratec Comércio e Tecnologia Ltda. EPP, com sede na Rua Coração de Maria nº 166 loja "A" - Méier/RJ, CEP nº 20.775-050, por motivo de saúde, pois o mesmo se encontra em tratamento médico. RJ, 10/01/2012. Angelo Peixoto Braga - CRC/RJ 038.380/O-7 - CPF nº 372.446.537-72.

Id: 1245067

CASTELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 33.221.649/0001-91

AVISO - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 1417, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. **A Diretoria**

Id: 1244689

VALE

Companhia Aberta
CNPJ Nº 33.592.510/0001-54

FATO RELEVANTE - A Vale S.A. (Vale) informa que está declarando força maior (FM) em uma série de contratos de minério de ferro a partir de hoje, 11 de janeiro de 2012. Estamos entrando em contato com os clientes conforme os termos dos respectivos contratos. De acordo com o artigo 3º, § 4º, da Instrução CVM nº 358, este Fato Relevante encontra-se disponível em sua versão completa, em teor idêntico àquele remetido à CVM, no website da VALE, no seguinte endereço: www.vale.com. **Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012.** Tito **Martins - Diretor Executivo de Relações com Investidores.**

Id: 1246080

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
02.709.449/0011-20

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO torna público que requereu ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Licença de Operação para operar o Duto de Transferência de Água Produzida entre o Terminal de Cabiúnas e a Estação de Barra do Furado, possuindo aproximadamente 70 km de extensão, capacidade de transporte com uma vazão de 150m³/h, com diâmetro de 8", em 29 de Dezembro de 2011. Rodovia Amaral Peixoto, km 188 - Macaé/RJ. Processo: E-07/512461/2011.

Id: 1246147 [illegible]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº [illegible], com validade até 28 de março de 2013, que a autoriza [illegible] água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Cacenbu com [illegible] outros usos (compactação e umectação do solo) na Região Hidrográfica RH V Baía de Guanabara, na Fazenda Macacu, [illegible] Macacu e Cacenbu, Porto das Caixas, município de Itaboraí.

CAPTAÇÃO: Terraplanagem **COMPERJ**, Corpo Hídrico: Rio Cacenbu; Vazão máxima instantânea: 520,0 m³/h, Vazão média: 500,0 m³/h, Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês, Volume mensal: 240.000,00 m³, Coordenadas geográficas: Lat. 22º 41' 21,285" e Long. 42º 50' 36,705 ", **CAPTAÇÃO: EAP 1;** Corpo Hídrico: Rio Cacenbu, Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h, Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 40' 9,765" e Long. 42º 53' 51,438 "; **CAPTAÇÃO: EAP 2;** Corpo Hídrico: Rio Cacenbu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h, Tempo: 16,00 h/d; Período: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³, Coordenadas geográficas: Lat. 22º 42' [illegible] e Long. 42º 57' 11,831 ".
CAPTAÇÃO: EAP 3; Corpo Hídrico: Rio Cacenbu, Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h, Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo: 16,00 h/d, Período: 30 d/mês, Volume mensal: 14400,00 m³, Coordenadas geográficas: Lat. 22º 41' 10,289" e Long. 42º 55' 24,892 ".
LANÇAMENTO: Volume máximo diário dos dois pontos é de [illegible] m³, realizado no solo.
Processo nº: E-07/100203/2008

Id: 1243059

BR PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia **27 de janeiro de 2012**, às 15 horas, no auditório do Edifício-Sede da Companhia, na Avenida República do Chile 65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: I. Cisão parcial da BRK Investimentos Petroquímicos S.A. - BRK com versão da parcela cindida na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS [illegible] Avaliações Ltda., pela BRK, para a avaliação do [illegible] relativo às parcelas cindidas a serem vertidas para a Petrobras, mediante laudo de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 c/c parágrafo 3º do art. 229 da Lei 6.404, de 15.12.1976, (2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., a valor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da BRK; (3) Aprovar o Protocolo e Justificação da operação de cisão da BRK com versão das parcelas cindidas na Petrobras, na proporção [illegible] firmado em 22 de dezembro de 2011, (4) Aprovar [illegible] são parcial da BRK com versão da parcela cindida na [illegible] aumento de seu capital social; II. Incorporação da Petrobras Química S.A. - Petroquisa na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. pela Petrobras para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Petroquisa a ser vertido na Petrobras, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. [illegible] de 15.12.1976. (2) Aprovar o Laudo de Avaliação [illegible]

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372334200000025443258
Número do documento: 19111916372334200000025443258

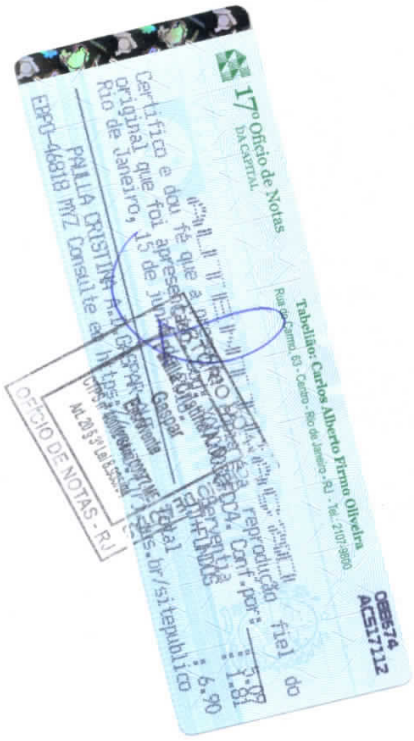
17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-3800
Certifico e dou fé que a
original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 15 de
reprodução fiel do
Conf. por:
6,90
1,81
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
PAULA CRISTINA
EBRO-46818 PAZ Consulte
AC317112

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE [illegible]

DIÁRIO OFICIAL

R$ 2,50

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firmas

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas ... 15

Extravio de Documentos ... 16

Associações, Sociedades e Firmas

ANCAR IVANHOE CAMPINAS S.A.

CNPJ nº 11.117.779/0001-46 - NIRE nº 33.300.291.130

Ata de AGE. Local, Dia e Hora. No dia 29/12/2014, às 8h, na sede Cia localizada na RJ/RJ, na Av. das Américas nº 7.777, subsolo 01. **Convocação e presença.** Presente a totalidade dos acionistas conforme as Assinaturas apostas no Livro de Presença, dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa.** Presidente Marcus Baptista Carvalho. Secretário Marcelo Baptista Carvalho. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar o aumento do capital social da Cia. (ii) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Cia. **Deliberações.** Por unanimidade de votos, os acionistas deliberaram: (i) Aumento do capital social de R$ 40.068.718,78 para R$ 44.698.718,78 mediante a emissão de 4.630.000 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão total de R$ 4.630.000,00 totalmente subscritas e integralizadas pelas acionistas, Carvalho Holdings S.A. e NAI Holdings S.A., nos termos do Boletim de Subscrição que passa a fazer parte da presente ata como Anexo II. (ii) Em consequência da deliberação acima, aprovar a alteração do caput artigo 5º do estatuto social que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de 44.698.718,78, neste ato, em moeda corrente nacional do país, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 44.698.718,78 ações ordinárias nominativas sem valor nominal." **Encerramento.** Às 9h, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Marcus Baptista Carvalho. Secretário da Mesa: Marcelo Baptista Carvalho. RJ 29/12/2014. Marcus Baptista Carvalho - Presidente da Mesa; Marcelo Baptista Carvalho - Secretário da Mesa. Arquivada na Jucerja sob nº 00002730470 em 20/02/2015.

Id: 1798623

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.3.0028474-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2014, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação.** [illegible]

[illegible]

Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram expressamente que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quorum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia e (III) Os membros do Conselho de Administração [illegible]

[illegible]

FERNANDES ARAUJO ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. [illegible]

AQUARIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Ata da AGE em 15/12/14. [illegible]

[illegible] no prazo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pela totalidade dos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa que a presidiram. [illegible] Secretário Geral.

SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 1. Data, Hora e Local da Assembléia: Dia 01/12/2014, às 9:00hs, na sede social da Cia., no município de Queimados/RJ, Av. de Acesso [illegible] Distrito Industrial. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas, na forma do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Presidente Herculano Gonçalves de Oliveira Filho; Secretário Paulo Jorge Lopes Gomes. **4. Ordem do Dia:** (i) Apreciação e deliberação sobre a distribuição de dividendos aos acionistas à conta de reservas de lucros pré-existentes nos balanços patrimoniais dos exercícios anteriores da Sanes Brasil Agroindustrial S/A, no valor total de R$ 1.080.000,00 [illegible]

[illegible] cada sua lavratura em forma de sumário nos termos do art. 130, §1º da Lei das SAs. Belo Horizonte, MG, 01/12/2014. Mesa: Presidente Herculano Gonçalves de Oliveira Filho; Secretário: Paulo Jorge Lopes Gomes. Acionistas: Hergon Construções e Participações Ltda. (Herculano Gonçalves de Oliveira Filho e Paulo Jorge Lopes Gomes) e [illegible] Importadora e Exportadora S/A (Olivar [illegible] Costa Souza). JUCERJA Nº 00002729338 em [illegible]. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: [illegible]

LINHARES BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 10.375.812/0001-75 - NIRE 33.300.28841-4

Ata de Reunião do Conselho de Administração: Data, Hora e Local: Em 09 de janeiro de 2015, às 08:00, na sede social da Companhia, na Rua Voluntários da Pátria nº 126, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 18º do Estatuto Social. **Mesa:** Presidente: Odorval Esteves Duarte Filho; Secretário: Paulo Affonso Petrassi Filho. **Ordem do Dia:** (i) deliberação acerca do pagamento de valores devidos a título de principal e juros decorrentes do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em três Séries, [illegible] da Primeira Emissão da Linhares Brasil Energia Participações S.A., datada de 29 de abril de 2009 ("Escritura" e "Debêntures", respectivamente); (ii) deliberação sobre a distribuição de dividendos [illegible]. **Deliberações:** Após análise e discussão, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram por unanimidade o seguinte: (i) consignar os pagamentos realizados a título de amortização do principal e juros no âmbito da Escritura, conforme os valores e datas abaixo:

Data	Debenturista	Principal	Juros
17/07/2014	Linhares Energia S.A	R$1.677.327,11	R$254.172,80
15/07/2014	FIP Brasil Energia	R$6.754.081,90	R$914.408,10
18/11/2014	Linhares Energia S.A	R$2.043.381,14	R$131.608,80
18/11/2014	FIP Brasil Energia	R$7.351.510,84	R$473.489,36

e aprovar o pagamento de R$ 4.543.200,93 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais e noventa e três centavos) a título de amortização do principal e R$ 111.517,14 (cento e onze mil, quinhentos e dezessete reais e catorze centavos) a título de juros decorrentes da Escritura a fim de quitar a totalidade das Debêntures emitidas. O pagamento ora aprovado deverá ser realizado até o dia 20 de janeiro de 2015, na proporção de subscrição de cada debenturista; e (ii) aprovar a distribuição de dividendos intercalares no montante de R$ 345.281,93 [illegible]

[illegible]

NAI CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 13.526.315/0001-19 - NIRE nº 33.3.0029750-2

ATA DE AGE. Local, Dia e Hora. No dia 29/12/2014, às 8h, na sede Cia localizada na RJ/RJ, na Av. das Américas nº 7.777, subsolo 01. **Convocação e Presença.** [illegible]

IMPRESSO

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabeliã: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-0800
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 13 de junho de
Paulla Cristina
Total
Conf. por:
1.81
6.90
CBB674
AC517111

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2019 16:37:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111916372605500000025443259
Número do documento: 19111916372605500000025443259

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Processo nº *0800822-74.2019.8.15.0881*
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo . O referido é verdade. Dou fé.

Expediente (3675389)

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO **16/12/2019 23:59:59**

Expedição eletrônica (13/11/2019 09:23:37) **(para manifestação)**
O sistema registrou ciência em 25/11/2019 23:59:59
Prazo: 15 dias

São Bento-PB, 13 de fevereiro de 2020.

ROSETANIA FERNANDES LUCIO
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum Gov. João Agripino Filho

Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB.

*CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225*

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCESSO Nº 0800822-74.2019.8.15.0881
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz de Direito em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Juízo do(a) Vara Única de São Bento
Rua Álvaro Silva, S/N, Centro, SÃO BENTO - PB - CEP: 58865-000
Tel.: ( ) ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0800822-74.2019.8.15.0881
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JOSÉ NORMANDO FERNANDES, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de São Bento, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0800822-74.2019.8.15.0881 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO: ″Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação. ″.

Advogado do(a) AUTOR: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - PB17323

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.
Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SÃO BENTO-PB, em 9 de março de 2020

De ordem, JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES
Técnica Judiciária

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam NO CAMPO **"Número do documento"** INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - PARAÍBA.

Processo nº 0800822-74.2019.815.0881

TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO, falecido, representado por seu genitor, **PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO,** ambas já devidamente qualificadas nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO** que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

E documentos de ID nº 25349350, pelos motivos a seguir expostos:

DA REALIDADE FÁTICA

Na contestação apresentada ficou relatado no mérito da agora impugnada que não foram apresentados todos os documentos necessários para conseguir a cobertura do seguro.

É muito importante perceber que a contestada não se deu nem ao trabalho de analisar a petição inicial, nem tão pouco a documentação anexada.

MM juiz o que nota-se por parte dessas grandes empresas é a falta de respeito com seus usuários, principalmente quando os mesmos mais precisão e, ainda mais o seu caráter procrastinatória nas demandas, como nesse caso.

PELO DIREITO

É claro que, mesmo a contestante tendo recebido parte do valor durante o processo administrativo, acontece felizmente que, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não vacila em afastar a exigência de prévio requerimento administrativo.

Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e que reflete o posicionamento consolidado nos Tribunais pátrios:

> ACIDENTE DE TRÂNSITO Seguro obrigatório - DPVAT Ação de cobrança de indenização referente ao seguro obrigatório [...] **O direito de ação não é condicionado ao prévio requerimento na via administrativa, tampouco à eventual negativa de pagamento na citada via** [...] Recurso da ré não provido e recurso da autora parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 19431306201082601 00 SP Relator: Renato Rangel Desinano, Data de Julgamento: 29/11/2012, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012)
>
> RECURSO APELAÇÃO - SEGURO DE VIDA ACIDENTE DE VEÍCULOS - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - INDENIZAÇÃO [...] **Não há necessidade, para se ingressar com ação judicial pleiteando o valor devido a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, do exaurimento da via administrativa.** [...] (TJ-SP - APL: 41155620108260441 SP Relator: Marcondes D'Angelo, Data de Julgamento: 15/08/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2012)

Há uma esperança de que o recente convênio com os Correios esteja melhorando a situação, e o autor não olvida tal fato, relatado inclusive como esperança de melhora por uma das **vítimas** do sistema pernicioso que vigorava (ao menos) antes do convênio acima citado.

Porém, na ocasião do acidente que o vitimou, e durante grande parte do lapso temporal transcorrido, não possuía o autor esta possibilidade (apesar de que, mesmo assim, talvez também não tivesse sucesso, por faltar o laudo do IML...).

Também é fato que durante boa parte do período o autor sofreu sérias dificuldades de locomoção, e apenas agora decidiu procurar seus direitos para ingressar com a ação indenizatória em face do responsável pelo acidente, tendo este advogado, durante a triagem, identificado o direito ao recebimento do Seguro DPVAT.

Destarte, espera e confia, *data venia,* que seu **legítimo direito** não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário, bastando uma simples perícia para se constatar sua incapacidade, bem como a relação desta com o acidente narrado na inicial.

Finalizando este tema, a alegação de falta de regulação do sinistro administrativamente também diz respeito ao interesse de agir, e deverá, *data venia,* ser afastada pelos menos motivos acima expostos.

Do Mérito

Com relação ao mérito propriamente dito, Excelência, a ré, além de utilizar novamente o já batido argumento de inexistência de Laudo do IML, debate-se nos seguintes tópicos:

Falta de Laudo do IML – Documento Indispensável

Alega as Requeridas, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a morte experimentada pelo autor, bem como, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

> SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA . INVALIDEZ PERMANENTE [...] **LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)
>
> [...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. **O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilitar de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.**[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Não se olvide, ainda, que em amparo a malfada tese o Ilustre *ex adverso* colacionou julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo qualificando-o como paradigma recente.

Contudo, tal julgado não tem relação com a falta de documento indispensável. O autor da ação do referido acórdão, inclusive, juntou aos autos o Laudo do IML, tratando-se de um caso em que o perito, realizando laudo pericial nos autos da ação de cobrança, entendeu inexistir a qualidade do segurado.

Também a suposta comprovação de que o entendimento do Egrégio TJRJ consolidou-se neste sentido é, para dizer o mínimo, imprecisa, já que **todos** os julgados citados se referem à falta de juntada do Boletim de Ocorrência, e não do laudo do IML. Aliás, uma consulta no site do E. Tribunal Carioca demonstra justamente o contrário do alegado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT DECISÃO A QUO ACERTADA**. LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONFUGURA COMO DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA LIDE.** CABE PROVA PERICIAL ACERCA DOS FATOS CIRCUNSCRITOS AO EVENTO DANOSO. QUESTÃO REFERENTE À QUEDA NO INTERIOR DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO LEGAL DESSE FATO. O EVENTO DANOSO DEVE SER ANALISADO NO MÉRITO. FATO QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA [...] (TJRJ 0027996-17.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. GABRIEL ZEFIRO - **Julgamento: 29/05/2013** - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL – grifo nosso sempre)
>
> EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA ¿ SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC A AUSÊNCIA DO **LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO -POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...]** (0114465-97.2012.8.19.0001 – APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - **Julgamento: 05/03/2013** - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL)

Dessa forma, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo, portanto, que seja rejeitada a falta de pressuposto processual.

Destarte, o autor passa agora a debruçar-se sobre as teses meritórias apresentadas pela ré, onde, com efeito, melhor sorte não lhe aguarda.

Ônus da prova

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos **vasta prova documental,** consistente em:

> Boletim de Ocorrência do sinistro; (fls. 30)

> Certificado de Registro do veículo; (fls. 29)

> Prontuário Médico (completo fls. 18 a 27)

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste, e iii) que o autor era proprietário do veículo envolvido no acidente.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

> Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor do autor** é plenamente possível *in casu,* nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

> VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido**. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **16/01/2013 –** grifo nosso sempre)
>
> Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais**. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito;** a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **15/11/2012 -** grifo nosso sempre)

Destarte, resta plenamente demonstrado, **através de farta documentação,** o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

Termo *a quo* da Correção Monetária e Juros de Mora

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

> AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. **1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a**

data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: **DJe 12/03/2012** – grifos nossos sempre)

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, **a indenização relativa ao seguro DPVAT** deve corresponder a R$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2**. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. **[...]6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação.** (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Destarte, o março inicial para a correção monetária deverá, *data venia,* observar a **data do acidente,** o que desde já se requer na espécie.

Verba honorária

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

> Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)
>
> Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento.** Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: **30/11/2012** – grifos e destaques nossos)

O autor ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

> “Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixa-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. **No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.”** (grifo nosso)

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

“Ao final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a ré, em pagar uma indenização ao autor/beneficiário **no percentual apurado pelo *I. Expert*,** que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais.”

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência:

Sejam julgados improcedentes todos os pedidos formulados na contestação apresentada.

Sejam acolhidos os pedidos formulados na inicial, desconsiderando os efeitos protelatórios da contestação (art. 311, I do NCPC);

Finalmente requer o autor à produção de provas, uma vez que somente está poderá corroborar o que vem sendo alegado desde a inicial e provando o alegado pela Autora.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Bento, 09 de março de 2020.

Rogaciano Araújo Da Costa
Advogado
OAB/PB 17323

Delany Araújo Da Costa
Advogada
OAB/PB 16512

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

COMARCA DE SÃO BENTO

VARA ÚNICA

Processo: 0800822-74.2019.8.15.0881

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Relatório dispensado na forma da parte final do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido.

Antes de adentrar ao mérito cumpre a análise das preliminares suscitadas.

Ilegitimidade ativa ad causam

Em que pese os argumentos levantados pelo demandado, a preliminar arguida não deve prosperar, uma vez que restou claramente demonstrado, conforme documentação juntada, a condição de genitor do de cujus, logo a mesma possui legitimidade para figurar no polo ativo da presente demanda.

Inépcia da inicial – ausência de documentos indispensável

A demandada sustenta que a presente ação foi proposta sem que tenha havido prévio requerimento administrativo. No entanto, conforme documentação juntada é possível perceber que houve requerimento administrativo, no entanto o pedido foi negado pelo fato do requerente não ter apresentado a documentação exigida, logo não há que se falar em extinção da presente demanda uma vez presente interesse.

Rejeitadas as preliminares, passo a análise do mérito.

Inicialmente, breve consideração merece ser feita acerca da legitimidade passiva do Demandado. No que pese não ser o Demandado a seguradora que consta no certificado de registro e licenciamento do veículo envolvido no acidente, a Jurisprudência pátria se firmou no sentido de haver responsabilidade solidária entre todas as seguradoras componentes do sistema de consórcio de seguros DPVAT, tal qual o Demandado ((REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012).

Em breve síntese, o Demandante postula a tutela jurisdicional para ser indenizado pela morte de seu filho em acidente automobilístico.

Para tanto, o autor trouxe aos autos boletim de acidente de trânsito que prova do acidente automobilístico sofrido, laudo tanatoscópico, certidão de óbito, bem como provas quanto a condição de genitor do de cujus.

O paragrafo 1º, alínea "a" do art. 5º da Lei 6.194/1974 traz previsão dos documentos exigidos para recebimento da indenização, o que no caso em tela se mostram presentes ante as provas apresentadas.

Logo não restam dúvidas que a morte se deu em decorrência de acidente automobilístico, e de que a demandante é genitor do falecido.

Com relação ao valor devido a demandante, deve-se observar a previsão do Art. 4º da Lei 6.194/1974 que determina a observância do art. 792 do CC/02 com a seguinte redação: *"Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária"*.

Quanto a ordem hereditária, uma vez que o de cujus, conforme provas produzidas não possuía descendentes tampouco cônjuge, e a presente demanda foi proposta somente pelo genitor, sem a presença da genitora também herdeira do falecido, deve-se aplicar o Art. 1.836 do CC/02 que dispõe que *"na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente."*, logo o demandante faz jus a metade do valor previsto no art. 3º, I da Lei 6.194/1974, ou seja, a quantia de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, e assim o faço com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, para **CONDENAR** o Demandado a pagar a Demandante o valor de R$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), com correção monetária desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (súmula nº 426/STJ).

Sem custas ou honorários advocatícios em razão do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Em atenção aos critérios norteadores do Juizado Especial Cível, mormente os da celeridade, simplicidade e informalidade, fica a parte ré intimada de que terá início, com o trânsito em julgado, independente de nova intimação, o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, que superado, implicará multa de 10% (dez por cento), conforme previsão expressa do art. 523, 1º, primeira parte do CPC.

Em caso de cumprimento voluntário da sentença, aportando aos autos Depósito Judicial, independentemente de nova conclusão, **EXPEÇA-SE** o competente alvará, e, ato contínuo, **INTIME-SE** o Demandante para proceder ao seu levantamento e, na mesma ocasião, informar se algo tem a requerer, sob pena de arquivamento, por quitação do débito. Ressalte-se que o silêncio importará em anuência tácita e implicará na declaração de cumprimento da sentença.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Projeto de sentença sujeito à apreciação do MM Juiz Togado para os fins do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

São bento/PB, data do protocolo eletrônico.

FELLIPE RAPHAEL FIGUEIREDO ARAUJO

Juiz leigo

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0800822-74.2019.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) / ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

PROMOVENTE: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/1995.

DECIDO.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO POR SENTENÇA o projeto de sentença prolatado pelo Juiz Leigo no ID 31861179, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem custas processuais nem honorários sucumbenciais (arts 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

INTIMEM-se.

Para fins de recurso inominado, o prazo para interposição é de dez (10) dias (art. 42, Lei nº 9.099/1995), começando a fluir a partir da intimação da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado (art. 41, § 2º, Lei nº 9.099/1995) e o valor do preparo deve ser recolhido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso, independentemente de intimação (art. 42, § 1º, Lei nº 9.099/1995), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação (STJ, AgRg na Rcl 4.885/PE).

Caso haja interposição de embargos de declaração ou recurso inominado (este devidamente acompanhado da guia e do respectivo comprovante de pagamento do preparo), INTIME-SE a parte adversa para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal. Após, conclusos para decisão/sentença, conforme o caso.

Caso haja interposição de recurso inominado, sem a respectiva guia de preparo, mas com requerimento para concessão de benefício de assistência judiciária gratuita, tal pedido será analisado por ocasião da análise do recebimento do recurso, devendo a parte interessada, para fins de apreciação de sua situação de hipossuficiência econômica, apresentar:

1) declarações de Imposto de Renda prestadas à Receita Federal nos últimos 3 (três) anos (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, deverá trazer aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ);

2) os três últimos comprovantes de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria (contracheque);

3) CTPS (inclusive a parte do contrato de trabalho);

4) extratos dos últimos 3 (três) meses da(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da parte recorrente;

5) caso tenha se declarado empresário(a), a documentação referente à empresa; caso se trate de aposentado, o extrato de benefício; ou, ainda, cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor ou pescador;

6) cópia dos extratos/faturas de cartão de crédito da parte recorrente dos últimos 3 (três) meses;

7) Guia das custas (art. 1º, §3º, da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ).

7.1) A guia deverá corresponder ao RECURSO INOMINADO - 460 e, de acordo com o parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, o que abrange: a) CUSTAS INICIAIS; b) CUSTAS PROCESSUAIS; e, c) DESPESAS PROCESSUAIS COM MANDADOS (seja através de carta com AR ou por Oficial de Justiça).

Ressalto que a parte recorrente deverá comprovar os 07 (sete) itens acima elencados, ou, na impossibilidade de apresentar algum deles, formular justificativa plausível. O item 7 é indispensável.

Tal exigência de comprovação deve-se ao fato de que a pobreza da parte interessada não se presume tão somente pela simples declaração pessoal, conforme previsão constitucional.

Por fim, advirto, ainda, que a interposição de recurso inominado sem o pagamento do preparo e/ou sem requerimento e apresentação dos documentos necessários ao exame da gratuidade de justiça implicará deserção, não sendo cabível a complementação do preparo.

Por outro lado, com o trânsito em julgado e em atenção aos critérios norteadores do Juizado Especial Cível, mormente os da celeridade, simplicidade e informalidade, fica a parte ré intimada de que terá início, com o trânsito em julgado, independente de nova intimação, o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, que superado, implicará multa de 10% (dez por cento), conforme previsão expressa do art. 523, § 1º, primeira parte, do CPC, em caso de obrigação de pagar e/ou cominação de multa, sem prejuízo de conversão da obrigação em indenização, condenação em litigância de má-fé e responsabilidade penal pelo crime de desobediência (art. 330 do CP) – art. 536, do CPC, no caso de obrigação de fazer.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL

Juíza de Direito em substituição

SEGUE EM ANEXO PETIÇÃO;

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO-PARAÍBA.

Processo nº: 0800822-74.2019.815.0881

TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO, falecido, representado por seu genitor, **PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO** já qualificado e, **genitora MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Brasileira, casada, agricultora, sob RG nº 2777893 2º via SSP-PB, CPF nº 058.231.744-46, residente e domiciliada na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, centro de São Bento-Paraíba, CEP: 58865-000, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, instrumento procuratório anexo (Doc. 01), com escritório profissional situado na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, centro, São Bento-PB e, endereço eletrônico, e-mail: rogacianoadvsb@gmail.com , onde deverá receber todas as intimações e/ou notificações decorrentes do presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através da **Lei 9099/95**, propor pedido de:

RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO,

Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exª. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, **com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86,** por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

MM Juíza, acontece que foi exarada decisão de ID nº 31871406, onde a é concedido o direito parcialmente procedente ao promovente, pelo motivo de estar o "de cujus" representado apenas por um de seus genitores.

Venho a Vossa Excelência, explanar que tal fato ocorreu por desatenção deste procurador que não anexou aos autos procuração com ambos genitores, apenas foi anexado os documentos de identificação da genitora, conforme ID nº 22268916.

Dessa forma, pelo princípio da celeridade processual que é basilar do juizado especial civil, peço vênia a Magistrada pelo equivoco em não constar na procuração a genitora, mas pra não haver mais prejuízo aos genitores, seja revisto essa decisão.

DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, requer *incontinenti* a Vossa Excelência, requer seja reconsiderado para que possa ser reconhecido os outros 50% do seguro a genitora.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento

.

São Bento, 23 de julho de 2020.

Rogaciano Araújo Da Costa

Advogado

OAB/PB 17323

Delany Araújo Da Costa

Advogada

OAB/PB 16512

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, sob RG nº 2777893 2º via SSP-PB e, CPF nº: 058.231.744-46, residente e domiciliada na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, bairro centro do município de São Bento-PB, CEP: 58.865-000.

OUTORGADOS: Rogaciano Araújo Da Costa, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob o nº 17323, **Delany Araújo Da Costa** inscrita na OAB/PB 16512, com endereço para intimações Avenida Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, escritório, centro, São Bento-PB.

PODERES: A quem confere poderes, para o foro geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessado ou testemunha, podendo reclamar, conciliar, recorrer, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, receber citação e intimação, bem como comparecer em qualquer dos atos relativos aos processos, e em especial, **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA AO SEGURO DPVAT,** inclusive substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC.**

São Bento, 22 de julho de 2020.

Maria Rita de Oliveira Araújo

CPF nº: 058.231.744-46

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 23/07/2020 10:15:04
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072310150443200000031210335
Número do documento: 20072310150443200000031210335

DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

Eu, **MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO,** brasileira, casada, sob RG nº 2777893 2º via SSP-PB e, CPF nº: 058.231.744-46, residente e domiciliada na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, bairro centro do município de São Bento-PB , CEP: 58.865-000, **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, para os devidos fins de direito, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para arcar com as custas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família, requerendo, consequentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** e, assino a presente Declaração em manifestação da sua concordância com o patrocínio da causa sem quaisquer ônus à este declarante.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Bento, 21 de julho de 2020.

Maria Rita de Oliveira Araújo

CPF nº: 058.231.744-46

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 23/07/2020 10:15:04
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072310150443200000031210335
Número do documento: 20072310150443200000031210335

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
V-02
P-114
Maria Rita de Oliveira Araújo
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2.777.893 -2 VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2019
NOME MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO
FILIAÇÃO SEBASTIÃO JOSÉ COITINHO
RITA MARIA DE OLIVEIRA
NATURALIDADE
RIACHO DOS CAVALOS-PB
DATA DE NASCIMENTO
28/09/1962
DOC ORIGEM
CASAM N.345 FLS.173 LIV.B1
CARTORIO SÃO BENTO PB
CPF
058.231.744-46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento

NOMES

	CPF
PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO	SEM INFORMAÇÃO
MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO	SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA:
0718030155 1987 2 00001 173 0000345 61

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

Contraente 1: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO, nascido em vinte e nove de junho de um mil novecentos e sessenta e quatro (29/06/1964), natural de São Bento-PB, brasileiro. Filho de FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO e ELISA ISABEL DA CONCEIÇÃO.
Contraente 2: MARIA RITA DE OLIVEIRA, nascida em vinte e oito de setembro de um mil novecentos e sessenta e dois (28/09/1962), natural de Riacho dos Cavalos-PB, brasileira. Filha de SEBASTIÃO JOSÉ COITINHO e de RITA MARIA DE OLIVEIRA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

	DIA	MES	ANO
treze de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e sete	13	02	1987

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
Ele: O mesmo nome de solteiro
Ela: MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
2ª VIA. Registro lavrado em 13/02/1987, no Livro B-00001, Nº 345, folha 173.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
São Bento PB
COMARCA DE SÃO BENTO PB

Cartório Soares
Maria Gloriete Soares Santos - Oficiala Registro Civil
São Bento-PB
Rua: Av. Sérgio Silveira nº416, centro São Bento-PB - CEP 58865000
Fone: (83)3444-2057 E-mail: rcpnsaobento@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Bento-PB, 30 de abril de 2019

Ingrácia Maria de Lima F. Dutra
Ingrácia Maria de Lima Ferreira Dutra
Escrevente Compromissada

Selo Digital: **AHI63678-4T0B**

Consulte a autencidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos e taxas: R$ 0,00

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Ingrácia Maria de Lima Ferreira Dutra
Escrevente Autorizado
SÃO BENTO-PB

farpen
farpen

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 653184 B